



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1169

Recife - Segunda-feira, 06 de fevereiro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 512/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 393/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância da Capital, para alterar a escala de SOBREAVERSO METROPOLITANO - SEDE CAPITAL;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 393/2023, do dia 25.01.2023, publicada no dia 26.01.2023, conforme anexo desta Portaria;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 01.02.2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 513/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art.3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO A publicação da Portaria POR - PGJ nº 391/2023, do dia 27/01/2023;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 391/2023, do dia 26/01/2023, publicada no DOE do dia 27/01/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 514/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de Fevereiro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 392/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 392/2023, de 26/01/2023, publicada no DOE do dia 27/01/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 515/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Procuradoria Cível, por meio da Portaria PGJ Nº 388/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 388/2023, do dia 26.01.2023, publicada no DOE do dia 27.01.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 516/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 393/2023;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, para alterar a escala de SOBREAVERSO DA PROCURADORIA CÍVEL - 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 393/2023, do dia 25.01.2023, publicada no dia 26.01.2023, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 517/2023
Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público no julgamento do Relatório de Correição nº 064/2022, ocorrida em sua 2ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25/01/2023;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação do CAO Criminal por meio do processo SEI nº 19.20.0265.0002643/2023-60, bem como o despacho PGJ nº 0608393/2023 nele proferido;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, na Resolução PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto à Central de Inquéritos da Capital, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de agilização e resolução dos procedimentos vinculados ao Núcleo de Acordos de Não Persecução Penal (NANPP).

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses corridos, contados a partir do dia 01/03/2023, e será composto por 03 (três) membros.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que promotores de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante do anexo.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de

habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 518/2023
Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ Nº 06/2020 de 05 de junho de 2020, que atualiza a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – MPPE;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 10, incisos I e II, da referida Resolução;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros e Servidores relacionados abaixo, para comporem o Núcleo de Apoio Executivo da Gestão Estratégica do MPPE:

Almir Vieira de Andrade Neto
Daniel Cezar de Lima Vieira
Elson Ribeiro
Eugênio José Batista Antunes
Evângela Azevedo de Andrade
Fernando Falcão Ferraz Filho
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Marilúcia Arruda de Assunção

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria POR-PGJ Nº468/2021, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2021 e Portaria POR-PGJ Nº 761/2021, publicada no DOE de 31 de março de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 519/2023
Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo TJPE, por meio da Coordenadoria-Geral dos Juizados Especiais, nos termos do Ofício nº 1920979;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar os Membros Ministeriais abaixo indicados para atuarem junto ao Juizado do Folião, a ser realizado no dia 18/02/2023, das 13h às 21h, conforme a seguir:

Polo Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley
Membro: Dr. JOSÉ BISPO DE MELO

Polo Estação Central do Metrô do Recife
Membro: Dr. GUILHERME VIEIRA CASTRO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 520/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a requisição do Conselho Nacional do Ministério Público, formalizada nos termos do processo SEI nº 19.20.0137.0002609/2023-85, com fulcro no art. 12, inciso XX, da Resolução CNMP nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP);

CONSIDERANDO, ainda, os termos da Portaria CNMP-PRESI Nº 38, de 27 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Conselho Nacional do Ministério Público, como membro auxiliar junto à Ouvidoria Nacional do Ministério Público, a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, pelo período de 01 (um) ano contado a partir de 30/03/2023, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade e mantendo-a nas atribuições conferidas pela Portaria PGJ nº 362/2023 junto ao Núcleo de Apoio à Mulher.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 521/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de programar e organizar com antecedência os eventos institucionais do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a conveniência e a necessidade do serviço;

RESOLVE:

I – Instituir a Comissão Organizadora dos Eventos Institucionais do Ministério Público de Pernambuco com a seguinte composição:

Delane Barros de Arruda Mendonça, Assessora Técnica da PGJ – Presidente;
Rodrigo da Costa Beltrão, Secretário Executivo da PGJ – Secretário;

Frederico José Santos de Oliveira, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP);
Maria Izamar Ciriaco Pontes, Assessora Técnica do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas (NGP);
Josyane da Silva Bezerra Moraes de Siqueira, Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas (CMGP);
Natália Aparecida Tavares, integrante da CMGP;
Francisco de Assis Seabra Neto, Diretor Ministerial de Cerimonial (DMC);
Nely Santos Carneiro Ferreira, integrante da DMC;
Vivianne Lima Vila Nova, Coordenadora Ministerial de Administração (CMAD);
André Pessoa Cavalcanti, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Polícia Civil (AMPC);
Evângela Azevedo de Andrade, Assessora Ministerial de Comunicação Social (AMCS);
Andréa Corradini Rego Costa, integrante da AMCS;
Tiago Murilo Pereira Lima, Gerente Ministerial de Compras (GMECS);
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

II – A execução das atividades da presente Comissão se dará sem prejuízo das demais atribuições de seus integrantes e não implicará em qualquer ônus para a Instituição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 522/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotoria de Justiça de Araripina;

CONSIDERANDO o teor do inciso II da Portaria PGJ nº 071/2023 publicada no DOE de 05/01/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para a função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina a partir do dia 01/02/2023 até 31/03/2023;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 523/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Iati, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Andréa Griz de Araujo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 524/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Palmeirina, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 525/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São João, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 20/03/2023, em razão das férias da Bela. Danielly da Silva Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 526/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns nos termos da Portaria PGJ nº 059/2023, publicada no Diário Oficial de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a documentação encaminhada, que demonstra a necessidade de reforço na atuação ministerial junto à Vara Regional da Infância e Juventude da 10ª Circunscrição Judiciária;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, e LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto os separadamente, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 527/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Correntes nos termos da Portaria PGJ nº 064/2023, publicada no DOE de 05/01/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, durante o período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 528/2023**Recife, 3 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2023 a 31/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 529/2023**Recife, 3 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "d", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 01838.000.017/2023-0007, encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. III, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 01823.000.017/2023, que tramita na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, em conjunto com a Promotora Natural, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 530/2023**Recife, 3 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de licença médica nº 448715/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, no período de 01/02/2023 a 10/02/2023, em razão do afastamento da Bela. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 531/2023**Recife, 3 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ nº 2.812/2022, publicada no Diário Oficial de 28 de novembro de 2022, nos termos indicados a seguir:

Onde se lê:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2022 a 01/02/2022, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

Leia-se:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 13/01/2023 a 01/02/2023, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 532/2023**Recife, 3 de fevereiro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 025ª Zona Eleitoral da Comarca de Goiana, no período de 01/02/2023 até 08/02/2023, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 028/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 448700/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448710/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448711/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448694/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448688/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448691/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448692/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448693/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448666/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448668/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448669/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448672/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448675/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448678/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448650/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448651/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448644/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/02/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448639/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 01/02/2023
Nome do Requerente: MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 03/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 448641/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448642/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448626/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448628/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448632/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448634/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448635/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448623/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448595/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448617/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 27 e 28/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448581/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 01/02/2023

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448534/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448582/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o período de 14 a 17/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448514/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
 Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ Nº 471/2023, de 31/01/2023 em atendimento ao solicitado. Encaminhe-se à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448415/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448438/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 10 e 13/02/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.
 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448356/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 01/02/2023
 Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de junho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 448786/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicação Coronavírus
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para conhecimento e providências quanto ao registro em ficha funcional.

Número protocolo: 448745/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448412/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 25/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448571/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: ANA PAULA NUNES CARDOSO
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 10 (dez) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 30/01/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 446100/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
 Despacho: Ante o laudo médico expedido pela Divisão Ministerial de Perícias Médicas bem como os atestados médicos acostados, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 22/11/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448738/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 02, 03 e 07/03/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 448734/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABÍO
 Despacho: Encaminhe-se à CGMP para conhecimento, e em seguida, à CMGP para registrar o retorno das férias e arquivar.

Número protocolo: 448732/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448730/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448604/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de abril/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447920/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença maternidade
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
 Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 11/01/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448721/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448717/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448719/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448714/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448684/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 448114/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: MANOEL ALVES MAIA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 445986/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Ante o laudo médico expedido pela da Divisão Ministerial de Perícias Médica bem como os atestados médicos acostados, concedo 90 (noventa) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 03/12/2022, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 447531/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 03/02/2023
 Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2020.2), programadas para o mês de fevereiro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida, nos termos do art. 13º, § 2º, da IN nº 04/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de fevereiro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 029/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0323.0002563/2023-89
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Residência fora da comarca
 Data do Despacho: 02/02/2023
 Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 03/2023.

Recife, 3 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso das suas atribuições e

CONSIDERANDO os termos contidos na RES-CPJ nº 001/2023, que regulamenta o processo de eleição para Ouvidor e para composição do Conselho Superior do Ministério Público, dispostas nos artigos 13, § 1º, 17 e 26-A, da LCE nº 12/94, a se realizar no próximo dia 07.03.2023;

CONSIDERANDO a necessidade de preparação e de capacitação dos Membros e dos Servidores do MPPE que exercerão as atividades exigidas para a condução dos trabalhos a serem prestados para a efetivação do referido pleito eleitoral;

DESIGNA para o dia 27/02/2023, às 14 hs, no Salão dos Órgãos Colegiados, a Audiência de Auditoria e de Testagem, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, e, para tanto:

CONVOCA os Membros abaixo relacionados para se fazerem presentes aos procedimentos de AUDITORIA e TESTAGEM, que serão apresentados pela equipe da CMTI-MPPE:

Data: 27/02/2023, às 14hs

Local: Salão dos Órgãos Colegiados, Localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 511- Térro – Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, nesta.

COMISSÃO ELEITORAL:

Dra. Luciana de Braga Vaz Costa
 Dra. Sônia Mara Rocha Carneiro
 Dra. Norma da Mota Sales Lima
 Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira
 Dr. José Augusto dos Santos Neto
 Dra. Eva Regina de Albuquerque Brasil

CONVIDA os Membros inscritos na referida concorrência eleitoral para o cargo de Ouvidor e para composição do Conselho Superior do Ministério Público, para, no mesmo dia, horário e local constante deste aviso, acompanharem os trabalhos preparatórios que serão executados, podendo os mesmos optarem em comparecimento pessoal ou por representação, delegada para tais finalidades, a Membro do MPPE – nos termos do art. 11º, inc. III, da supra mencionada Resolução.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 Procurador Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 - CPJ

Recife, 7 de novembro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das quatorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Doutora ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, que cumprimentou a todos e solicitou à Secretária que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, ELEONORA DE SOUZA LUNA, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO—Presidente em exercício. Ausências justificadas: Adalberto Mendes Pinto Vieira, Adriana Gonçalves Fontes, Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Carlos Roberto Santos, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Cristiane de Gusmão Medeiros, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, João Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Elias Dubard de Moura Rocha, Lucia de Assis, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque, Maria da Glória Gonçalves Santos e Paulo Augusto de Freitas Oliveira – Presidente do CPJ. A Secretária registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré. Verificada a existência de quórum regimental, a Presidente em exercício declarou aberta a sessão e iniciou a leitura dos pontos da pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior; II. Comunicações diversas; III. Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2023-2025. Passou-se aos pontos da Pauta: I. Aprovação da Ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 5ª sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 29/08/22, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações diversas: A Presidente em exercício registrou a impossibilidade de comparecimento do Dr. Paulo Augusto, o qual pediu para avisar que, antes de deixar a Instituição, convocará o CPJ para adoção das medidas que se impõem. Por fim, pediu cautela a todos e o uso de máscara, considerando os avisos dos órgãos sanitários quanto ao aumento de casos de Covid no nosso Estado. O Corregedor-Geral desejou uma boa tarde a todos. Drª. Christiane Roberta informou que precisará se ausentar em 20 minutos, por ter uma audiência na Vice-Governadoria, pelo qual deixa registrada a sua concordância com a minuta de resolução apresentada para aprovação nesta sessão. III. Apreciação de Minuta de Resolução para Regulamentação da Eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça - Biênio 2023-2025: Passada a palavra à Secretária, essa leu a minuta apresentada e encaminhada, com antecedência, a todos os membros do CPJ. Foram retiradas todas as dúvidas levantadas. Drª. Yélena Araújo registrou que não há previsão de impugnação das candidaturas e apresentou uma minuta alternativa, distribuída a todos os membros presentes à sessão, propondo a previsão de que uma das vagas da lista triplíce seja destinada exclusivamente para o gênero feminino, visando à adoção de políticas afirmativas. Dra. Eleonora Luna pediu licença para se ausentar, em razão de consulta médica. Dra. Yélena Araújo fez apresentação histórica da sua proposta. Dra. Lucila Varejão levantou a impossibilidade de adoção dessa proposta em razão da ausência de previsão legal, o que a inviabiliza por haver a supressão de direitos. Dr. Carlos Vitorino propôs que se adéque o texto da proposta apresentada pela Dra. Yélena Araújo para se prever a concordância expressa de todos os candidatos, quando da inscrição, a fim de que uma das vagas na lista triplíce seja destinada a uma mulher, considerando os últimos incidentes que ocorreram neste Ministério Público e que se caracterizaram como discriminatórios a mulher, como da composição da lista sêxtupla para a vaga de Desembargador, no qual nenhuma das duas mulheres inscritas foi votada. A Presidente em exercício registrou que essa sugestão atende um interesse pessoal, que não é um direito, mas o Ministério Público tem que se pautar pelo princípio da legalidade. Dr. Ricardo Lapenda e Dra. Christiane Roberta adiantaram o voto pela aprovação da proposta apresentada pelo gabinete e, em razão da necessidade de se ausentarem, pediram licença. Dr. Aguinaldo

Fenelon registrou que a classe de membros, quando quer, vota, inclusive perdeu a eleição de Ouvidor para uma mulher, com orgulho. Continuando, registrou que os membros do MPPE têm consciência política e que não há desigualdade entre homens e mulheres, todos são iguais na Instituição. Dra. Laís Coelho ressaltou que, além da impossibilidade jurídica da proposta, há a impossibilidade de fato, considerando que, se se considerasse uma cota feminina, também se deveria considerar uma cota racial e de pessoa com deficiência. Dra. Yélena Araújo registrou que a história individual de algumas mulheres na Instituição não é a realidade da maioria e, por isso, todas as Instituições do País têm comissões de equidade. Continuando, registrou que há conquistas semelhantes que foram conseguidas judicialmente e não através de alteração legislativa. A Secretária leu a redação proposta em atendimento à sugestão de inclusão da previsão de impugnação de candidatura. Colocada em votação, o Colegiado, por maioria absoluta, aprovou a proposta apresentada, nos termos apresentados pela Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), com inclusão da possibilidade de impugnação de candidatura, nos termos da redação lida pela Secretária, enquanto a Dra. Yélena Araújo entendia pela aprovação da sua proposta alternativa, ou adoção da flexão de gênero na proposta aprovada, e o Dr. Marco Aurélio, que votou pela aprovação da proposta apresentada pela PGJ, entendia pela adoção da flexão de gênero na redação. Dra. Nelma Quaiotti informou que estará em férias a partir do próximo dia 11/11/22, mas continuará participando das sessões do CSMP. Como nada mais foi dito, a Presidente em exercício declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº 1ª SESSÃO SOLENE DE 2022 - CPJ Recife, 29 de novembro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das dez horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511 - térreo - Anexo ao Edifício Sede Roberto Lyra, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor RENATO DA SILVA FILHO, Decano do Colégio de Procuradores de Justiça. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ÁUREA ROSANE VIEIRA, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor Geral, RENATO DA SILVA FILHO-Decano e Presidente, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SANTANA DE LIMA NORBERTO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Clênio Valença Avelino de Andrade, Eleonora de Souza Luna, Fernando Barros de Lima, Francisco Sales de Albuquerque, Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Junior, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque e Lucila Varejão Dias Martins. A Secretária registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino. O Diretor do Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Desembargador Dr. Fernando Cerqueira, representando o Presidente Desembargador Luiz Carlos Figueiredo, Desembargador Dr. Itabira Brito, Desembargador Dr. Waldemir Tavares, Procurador do Estado Dr. Frederico Carvalho, representando o Procurador-Geral de Pernambuco Dr. Ernani Médicis. Após, passou-se a pauta. I. Posse do Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, para conclusão do biênio 2021-2023: O Presidente convidou o Promotor de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho para ratificar o juramento de condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, perante o Colégio de Procuradores de Justiça, para conclusão do biênio 2021 – 2023, onde foi nomeado por ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco. O Presidente convidou Dr. Marcos Carvalho para assinar o termo de posse e solicitou a Secretária a leitura do referido termo. Após, foi dada posse solene ao Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho no cargo de Procurador-Geral de Justiça para conclusão do biênio 2021-2023. O Presidência convidou, o então empossado, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho para tomar assento na Presidência do Colégio de Procuradores de Justiça. O Presidente passou a palavra ao Dr. Manoel Cavalcanti que cumprimentou a todos e saudou o novo Procurador-Geral de Justiça, Continuando, parabenizou o ex Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto, pela assunção ao cargo de Desembargador do TJPE e registrou o seu reconhecimento por ter sido este que restabeleceu a relação respeitosa entre a Procuradoria Geral de Justiça e o Colégio de Procuradores de Justiça. Na sequência, foi passada a palavra a Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, que parabenizou Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho pela honrosa condução ao cargo de Procurador-Geral de Justiça, trouxe a parabenização do Dr. Manoel Murrietta, presidente da CONAMP, ressaltou a História do Dr. Marcos Carvalho e reiterou os pleitos e pautas da Associação. Por fim, parabenizou o Dr. Paulo Augusto e todos os membros de sua gestão. O Presidente anunciou e passou vídeo enviado pela Dra. Norma Angélica Cavalcanti, presidenta do CNPG O Presidente passou a palavra ao Dr. Marcos Carvalho que cumprimentou a todos, agradeceu pelos votos, apoios e parabenizações que recebeu, registrou os parâmetros da nova gestão e pediu a colaboração de todos. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO – Presidente do CPJ, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR e YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO. Ausências justificadas: Andrea Karla Maranhão Conde Freire, Áurea Rosane Vieira, Charles Hamilton dos Santos Lima, Clênio Valença Avelino de Andrade, Cristiane de Gusmão Medeiros, Giani Maria do Monte Santos Rodolfo de Melo, Izabel Cristina de Novaes de Souza Santos, Joao Antônio de Araújo Freitas Henriques, José Correia de Araújo, José Elias Dubard de Moura Rocha, José Lopes de Oliveira Filho, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Marco Aurélio Farias da Silva, Maria da Glória Gonçalves Santos, Ricardo Lapenda Figueiroa, Sineide Maria de Barros Silva Canuto e Zulene Santana de Lima Norberto. O Secretário registrou a presença da Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino. O Procurador de Justiça mais antigo, Dr. Renato da Silva Filho, e o Procurador de Justiça mais moderno, Dr. Aguinaldo Fenelon, acompanharam a entrada dos novos Procuradores de Justiça à sessão, Drs: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Edson José Guerra, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Hélio José de Carvalho Xavier e Ana Maria do Amaral Marinho. Todos acompanharam, de pé, o Hino Nacional. O Cerimonial registrou a presença das seguintes autoridades: Desembargador Waldemir Tavares, Desembargador Evandro Magalhães, Desembargador Paulo Romero, Secretário de Estado Antônio de Pádua e Cineasta Brasileira Tizuka Yamasaki. Após, passou-se a pauta. I. Posse dos novos Procuradores de Justiça: Dr. Marcos Carvalho cumprimentou a todos e deu as boas vindas aos empossandos. O Cerimonial convidou os empossandos para prestarem o juramento perante o Colégio de Procuradores de Justiça, o que foi feito, representado pela Dra. Liliane Rocha. Após, cada um dos empossandos foi convidado a assinar o Termo de Posse perante o Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Dr. Marcos Carvalho, e o Secretário do CPJ, Dr. José Paulo Xavier Filho. O Secretário, Dr. José Paulo Xavier Filho, leu o conteúdo do Termo de Posse dos empossandos. Dra. Cristiane Roberta registrou a satisfação de ter sido escolhida para fazer a saudação aos novos Procuradores de Justiça em nome do Colégio de Procuradores de Justiça, a alegria do Colegiado de recebê-los como membros e agradeceu a Dra. Nelma Quaioti a ter convidado para participar do Núcleo de Negociação, Mediação e Conciliação das Procuradorias de Justiça Cíveis, o que ressignificou sua atuação no Ministério Público. Continuando, registrou o sucesso do processo de conciliação que conduziu e resultou na solução de moradia para dezenas de famílias que estavam na iminência de serem despejadas em Palmares. Por fim, conclamou a todos do Ministério Público a atuarem em prol de uma sociedade mais justa e igualitária, por isso registrou que o coração de todos é só gratidão pela posse dos Drs: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Edson José Guerra, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Hélio José de Carvalho Xavier e Ana Maria do Amaral Marinho. Dra.

ATA Nº 2ª SESSÃO SOLENE DE 2022 - CPJ Recife, 14 de dezembro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 2ª SESSÃO SOLENE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das catorze horas, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511 - térreo, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Doutor MARCOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Andréa Padilha, em nome de todos os empossados, cumprimentou a todos, agradeceu a honra de representar os demais empossados, registrou a satisfação de poder reunir-se após a pandemia e prestou respeito aqueles que perderam a vida no período. Continuando, conclamou a todos que façam desses momentos de dificuldades o combustível para o fortalecimento da Instituição e da sociedade Pernambucana, pois, como dizia Dom Helder Câmara: “Quando os problemas se transformam em absurdos, os desafios se tornam apaixonantes”. Por fim, registrou a necessidade de esperar e de agradecer, fazendo o registro da história profissional de cada um dos empossados. Na sequência, a Presidenta da AMPPE, Dra. Deluse Florentino, cumprimentou a todos, registrou a felicidade pela posse dos novos Procuradores de Justiça, os Drs: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Edson José Guerra, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Hélio José de Carvalho Xavier e Ana Maria do Amaral Marinho. Por fim, parabenizou e desejou sucesso aos empossados. O Presidente, Dr. Marcos Carvalho, cumprimentou a todos, parabenizou as oradoras que o sucedeu e a importância de dar mais espaço às mulheres. Por fim, registrou a carreira de cada um dos empossados, os Drs.: Liliane da Fonseca Lima Rocha, Edson José Guerra, Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, Andréa Fernandes Nunes Padilha, Ulisses de Araújo e Sá Júnior, Hélio José de Carvalho Xavier e Ana Maria do Amaral Marinho. Por fim, parabenizou e desejou sucesso aos empossados. Todos acompanharam, de pé, o Hino de Pernambuco. Como nada mais foi dito, o Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

ATA Nº SESSÃO PERMANENTE DO CPJ Recife, 2 de janeiro de 2023

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO PERMANENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao segundo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, por volta das oito horas e cinquenta minutos, reuniu-se o COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 511, Térreo, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e por videoconferência, através da ferramenta Google Meet, transmitida no <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Doutora ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Procuradora-Geral de Justiça em exercício para o pleito de 2023, que cumprimentou a todos e solicitou ao Secretário que desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Presentes os(as) Doutores(as): ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, ADRIANA GONÇALVES FONTES, AGUINALDO FENELON DE BARROS, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANA MARIA DO AMARAL MARINHO, ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA, ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, ÁUREA ROSANE VIEIRA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, CARLOS ROBERTO SANTOS, CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS, EDSON JOSÉ GUERRA, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE, GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR, GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS, JOAO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA, JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, LAISE

TARCILA ROSA DE QUEIROZ, LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, LUCIA DE ASSIS, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIA DA GLÓRIA GONCALVES SANTOS, MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA—Corregedor-Geral, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO, SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JUNIOR, VALDIR BARBOSA JÚNIOR, YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO—Presidente em exercício. Ausências justificadas: Charles Hamilton dos Santos Lima e Clênio Valença Avelino de Andrade. O Secretário registrou a presença do Representante da AMPPE, Dr. José Roberto. Verificada a existência de quorum regimental, a Presidente declarou aberta a sessão. A Presidente informou ao Colegiado que, antes do início da votação, em razão de consulta promovida pela Coordenadoria Ministerial da Tecnologia da Informação (CMTI) acerca do direito de voto, a mesa eleitoral decidiu, com base no art. 8, § 1º. inciso V da LOMPPE, pela exclusão do rol de eleitores da membra Christiana Ramalho Leite Cavalcante, por estar em gozo de licença sem vencimentos, para trato de interesse particular. Ante essa notícia, o candidato Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior apresentou recurso oral contra a decisão da mesa eleitoral, fundamentando que na Lei Estadual nº 12/94 não há dispositivo que impeça ou restrinja o voto de eleitor, tendo como única exceção em relação ao membro que queira se candidatar, que não é o caso. Dr. Francisco Sales levantou preliminar de ilegitimidade do candidato de recorrer em nome da eleitora. Colocado em apreciação a preliminar levantada, o Colegiado decidiu, por maioria dos presentes, pelo não conhecimento do recurso, por não ter o candidato legitimidade de recorrer em nome da eleitora, enquanto Dr. Silvio Tavares e Dra. Luciana Marinho entendiam pela legitimidade do candidato para recorrer no caso e Dra. Lucila Varejão entedia que o Colegiado poderia apreciar de ofício o caso, apesar de não ter o candidato legitimidade. A Presidente determinou a exclusão da membro Christiana Ramalho Leite Cavalcante do rol de eleitores, nos termos e em cumprimento a decisão do CPJ. Tendo a eleição iniciado às 10h14min49s (dez horas, quinze minutos e quarenta e nove segundos), conforme consta no sistema SEV, às 10h15min (dez horas e quinze minutos) foi recebido e-mail, pela secretaria do CPJ, de lavra da Promotora de Justiça Christiana Ramalho Leite Cavalcante, solicitando ao Colégio de Procuradores de Justiça a revisão da decisão da mesa eleitoral. A Presidente determinou a imediata distribuição, o que foi feito, por sorteio eletrônico no sistema ARQUIMEDES, restando a relatoria para a Drª Lúcia de Assis, designando-se a deliberação do Colegiado para às 14h (quatorze horas). Pontualmente às 14h, o Representante da AMPPE, Dr. José Roberto, pediu que o CPJ acate o pleito da recorrente, o Colegiado deu início a apreciação do recurso, com o relatório e voto emitido pela Dra. Lúcia de Assis, que indeferiu o recurso, com base no art. 8º e no art. 65, § 6º, alínea “a” da LOMPPE e no art. 9 da Resolução CPJ 006/2022. Colocado em votação, o Colegiado decidiu, por maioria dos presentes, negar provimento ao recurso nos termos do voto da relatora, inclusive com o que estabelece o inciso I do art. 67 da LOMPPE, que não inclui o inciso X do art. 64 da referida norma orgânica, enquanto Dr. Carlos Santos, Dra. Lucila Varejão, Dra. Laís Coelho, Dr. Silvio Tavares, Dra. Christiane Roberta, Dra. Andrea Padilha, Dr. Edson Guerra, Dra. Giani Maria, Dr. Ricardo Coelho e Dra. Maria da Glória entendiam pelo deferimento do recurso, por não ser possível interpretação ampliada de norma restritiva de direito, enquanto Dra. Liliane Rocha e Dra. Yélena Araújo se absteram de votar. Dra. Luciana Marinho sugeriu que na próxima eleição se preveja a publicação antecipada da lista de eleitores, para evitar novos incidentes. Às 18h15min. (dezoito horas e quinze minutos) a mesa declarou encerrada a votação e, em seguida

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

declarou o resultado. Como nada mais foi dito, a Presidente declarou encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do presente Extrato de Ata por mim, Guilherme Monteiro Amorim, digitada e assinada pelo Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, _____, Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, e pelos membros do Colegiado presentes à sessão de sua aprovação.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 168/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante no Ofício nº 01/2023, das Promotorias de Justiça de Goiana, processo SEI nº 19.20.0523.0002438/2023-76;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a partir do dia 01/02/2023, o servidor JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 190.208-3, das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Goiana, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, servidor extraquadro, matrícula nº 189.694-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Goiana, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, a partir de 01/02/2023;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 025/2023 Recife, 3 de fevereiro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 172
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 02/02/23
Interessado(a): Edgar Braz Mendez
Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 173
Assunto: Correição Ordinária nº 018/23
Data do Despacho: 02/02/23

Interessado(a): Ana Clézia Ferreira Nunes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 175
Assunto: Inspeção nº 038/23
Data do Despacho: 02/02/23
Interessado(a): Laise Tarcila Rosa De Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo Interno: 176
Assunto: Inspeção nº 038/23
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Laise Tarcila Rosa De Queiroz
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento

Protocolo Interno: 177
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 178
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 179
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 180
Assunto: OECPJ nº 003/2022
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.
Protocolo Interno: 181
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 009/2023
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): CAO Infância e Juventude
Despacho: Ciente. Junte-se à Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 182
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de acervo
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 183
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 03/02/23
Interessado(a): José Bispo de Melo
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 003/2023
Data do Despacho: 02/02/23
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Toritama
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021;

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 007/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 02/02/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 009/2023

Data do Despacho: 31/01/23

Interessado(a): CAO Infância e Juventude

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna

Data do Despacho: 01/02/23

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis

Despacho: Acolho o pronunciamento do Corregedor-Auxiliar. Ciente a Corregedoria Geral acerca da Comunicação Interna - CI oriunda da Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis. À Secretaria Administrativa para fins de anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.1423.0003038/2023-58

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 02/02/23

Interessado(a): Epaminondas Ribeiro Tavares

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/02/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 02/02/23

Interessado(a): Eryne Ávila dos Anjos Luna

Despacho: À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)

Assunto: Lista de Eliminação

Data do Despacho: 02/02/23

Interessado(a): Comissão de Avaliação de Documentos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para prestar as informações solicitadas.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 013/2023

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.117/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social; CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que a Fundação apresentou 30 (trinta) documentos indispensáveis à análise técnica da Prestação de Contas de 2016, conforme relacionado no Relatório Técnico-Contábil n.º 036/2022; CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 104 /2022 ratificou a conclusão que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Após análise da prestação de contas do exercício de 2016 da matriz da Fundação Professor Martiniano Fernandes, conclui que essa prestação de contas NÃO pode ser considerada “formal e tecnicamente correta” pelos motivos apresentados no Relatório Técnico Contábil nº 036 /2022 anexo.

É o parecer.

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2016 da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.ª, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.069/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 014/2023

REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso II, da Res nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);
CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;
CONSIDERANDO que a Técnica Ministerial por meio do Parecer Técnico nº. 005 /2023/PJFEIS/MPPE, ratificou a conclusão que as contas apresentadas pela Fundação NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Diante do exposto, ratificamos a conclusão do último Parecer nº 020 /2018/PJFEIS/MPPE que a prestação de contas da FUNDAÇÃO SEOPE,

exercício de 2015, NÃO pode ser considerada “formalmente correta”, em virtude da falta de documentação essencial para acompanhamento do cumprimento das finalidades estatutárias, dos registros contábeis demonstrando as alterações efetuadas no arquivo SICAP em 2019 (fls.130/132).

CONSIDERANDO que a prestação de contas objeto deste procedimento já fora REJEITADA por este Ministério Público, vide resolução n.º 025/2017, de 21 de setembro de 2017 (fl.78).

RESOLVE

REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base de 2015 da FUNDAÇÃO SEOPE, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.ª, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) **REGISTRE-SE** a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à FUNDAÇÃO SEOPE;

C) Após, **NOTIFIQUE-SE** a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, **FAÇA-SE** conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 Procedimento nº 02058.000.293/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 015 /2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;
CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, 22 de novembro de 2022, versou sobre a aprovação do da previsão orçamentária para o exercício do ano de 2023;

CONSIDERANDO que o estatuto da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC dispõe em seu art. 12, III, que é de atribuição do Conselho Curador deliberar sobre seu orçamento anual;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 22 de novembro de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, **DETERMINO**:

A) **ENCAMINHE-SE** cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;
 B) **NOTIFIQUE-SE** a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 10.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, **AGUARDE-SE** por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC, **NOTIFIQUE-SE**, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
 Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01636.000.006/2023
Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
 Procedimento nº 01636.000.006/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promotoria de Justiça de Angelim, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP e ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o Município de Angelim- PE regulamentou a Lei nº 661 /2015, através do Decreto Municipal nº. 013/2022, que dispõe sobre o transporte alternativo de passageiros no âmbito deste município; CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal regulamentou-se: "Art. 3º. Fica proibida, no território do Município de Angelim/PE, a entrada de veículos na modalidade de transportes alternativos de outros municípios, cuja finalidade seja o embarque de passageiros que tenham como destino as cidades de São João/PE e Garanhuns/PE. Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no caput as hipóteses de desembarque, bem como de embarque de passageiros que tenham como destino outros municípios, como, por exemplo, Canhotinho/PE e Palmeirina /PE."

CONSIDERANDO que conforme se depreende do parágrafo único, artigo 3.º, do decreto supramencionado os veículos na modalidade de transportes alternativos de outras localidades podem realizar o desembarque de passageiros no município, bem como embarque de usuários que tenham como destino outros municípios que não Garanhuns/PE;

CONSIDERANDO que, sem autorização de autoridade de trânsito, não se pode obstaculizar via pública, indevidamente, por se tratar de infração de trânsito gravíssima, prevista no artigo 246 do CTB; CONSIDERANDO que, perseguir alguém, reiteradamente, e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade é crime previsto no artigo 147-A do CPB, sujeito a pena de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento através de populares que o trevo de acesso à cidade de Angelim está sendo obstaculizado com cones colocados por motoristas da AMTAAPE e pelos próprios motoristas aglutinados no meio da via, o que foi constatado por fotografia registrada na data de 01.01.2023, por volta 07h;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento, também, que motoristas da AMTAAPE, com uso de motocicletas estão perseguindo transportes de passageiros vindos de outras cidades, que adentram na cidade;

RESOLVE RECOMENDAR aos integrantes das Associações de Motoristas de Transportes Alternativos da Cidade de Angelim - AMTAAPE e ATAAN:

a) que sejam retirados os cones ou qualquer outro objeto dispostos nas vias de acesso à cidade de Angelim, bem como que os motoristas não fiquem obstaculizando a via, enquanto aguardam passageiros;

b) que cessem as perseguições a transportes alternativos de passageiros cadastrados em associação de outras cidades, por parte de quaisquer agentes em função da AMTAAPE ou ATAAN;

RESOLVE RECOMENDAR ao 9º BPM- Garanhuns, com atuação, nesta cidade de Angelim:

a) que atue, diligentemente, para coibir qualquer perturbação à ordem pública /segurança pública decorrente de eventuais conflitos relacionados ao tráfego de veículos de transportes alternativos de passageiros não cadastrados nas associações acima mencionadas, pelo território desta urbe.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a expedição de ofício dirigido aos destinatários, dando conhecimento da presente Recomendação, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta de seu acatamento ou não. Com destaque de que o silêncio será interpretado como recusa.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a respectiva responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria da Cidadania, para fins de

conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Angelim, 02 de fevereiro de 2023.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotor de Justiça de Angelim.

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02165.000.626/2022 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02165.000.626/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12 /94, com suas posteriores alterações, resolve expedir a presente RECOMENDAÇÃO, fazendo-a nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Estadual promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal preconiza que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados,

Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que exceção à regra do concurso público reside na norma permissiva da contratação temporária, prevista no artigo 37, inciso IX, da Carta Federal. O dispositivo reza que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público."

CONSIDERANDO que conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a contratação por tempo determinado deve atender aos seguintes requisitos: (i) previsão em lei dos casos; (ii) tempo determinado; (iii) necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária excepcional é desejável, sempre que possível, diante das circunstâncias de cada caso, devendo ser realizado seleção prévia entre os candidatos, mais breve e simplificada, como forma de atender aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade;

CONSIDERANDO que o procedimento seletivo simplificado deve conter critérios que favoreçam a meritocracia, ou seja, aqueles candidatos dotados de maiores conhecimentos e qualificações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em procedimentos dessa natureza o processo seletivo simplificado ou teste seletivo, devem observar obrigatoriamente os requisitos

de publicidade, motivação, objetividade de critérios, prova escrita, sob pena de nulidade, face à flagrante violação quanto aos princípios da impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que fora protocolado nesta Promotoria de Justiça reclamações alegando irregularidades no Edital nº 010/2022 do processo seletivo que visou a contratação de profissionais para atuarem no Hospital do Tricentenário - Hospital Eduardo Campos em Serra Talhada;

CONSIDERANDO que, no caso em comento, constatou-se que o edital não prevê critérios objetivos de pontuação para a fase de análise curricular e entrevista, conferindo excessivo grau de subjetividade ao certame, o que pode resultar no favorecimento de candidatos específicos;

CONSIDERANDO que a seleção deve pautar-se em parâmetros claros e objetivos para admissão dos candidatos, devendo ser especificado no instrumento convocatório o que será analisado para fins de avaliação e classificação, a pontuação a ser atribuída a cada item e subitem avaliado, bem como os critérios de desempate.

CONSIDERANDO que, além de inexistir os critérios objetivos, o edital não previu a possibilidade dos participantes interporem recurso administrativo contra o resultado e /ou eliminação, o que viola também os princípios da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que, uma vez questionado, o Hospital se limitou a alegar que " Como se depreende do teor de cada edital publicado no site do Hospital do Tricentenário, a etapa inicial é o envio pelo candidato da sua documentação e de seu curriculum via e mail da Seleção, o qual deve constar no assunto o nome do candidato e cargo pretendido, sendo já o primeiro item de análise que acaba por desclassificar muito candidatos que não cumprem esse item dos editais. A análise curricular é realizada por uma comissão de seleção, que verifica se o candidato está apto ao perfil do cargo e da instituição, juntando sua experiência e a comprovação. Muitos candidatos não ultrapassam essa etapa, seja por deixar de enviar toda a documentação exigida, seja por não apresentar aptidão compatível com o cargo. A segunda etapa é a prova escrita e objetiva sobre a área específica, que obedece a pontuação de corte, sendo a terceira etapa de entrevistas que compreende a resposta de próprio de punho a um formulário estruturado e avaliação do entrevistador com perguntas que complementam as informações prestadas de forma escrita, cujos critérios são avaliados e diante das respostas, resumidos numa ficha que fica anexa ao processo. Em cada etapa é atribuída uma nota para o candidato, cuja média final determina a sua classificação."

CONSIDERANDO que, diante destas ilegalidades, o procedimento encontra-se com vícios aptos a gerar a nulidade absoluta da seleção, razão pela qual torna-se necessária a intervenção do ministério público. CONSIDERANDO que a Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, bem como ao teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, RECOMENDA ao Hospital do Tricentenário - Hospital Eduardo Campos em Serra Talhada - PE que:

I) Promova, no prazo de 20 (vinte) dias, a ANULAÇÃO do Processo Seletivo Simplificado (Edital nº 010/2022), responsável pela contratação temporária de diversos profissionais, conforme relação contida no Anexo I do referido edital, pois encontra-se eivado de vícios que comprometem integralmente sua legalidade, especialmente pela flagrante violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia.

II) Elabore, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, plano de ação capaz de evitar a descontinuidade dos serviços atualmente

prestados pelos contratados até que, caso entenda conveniente, seja realizado novo processo seletivo observando os termos desta recomendação.

III) Promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a RESCISÃO UNILATERAL dos contratos firmados com os participantes selecionados no citado certame, porque deles não se originam direitos, face à ilegalidade do ato.

IV) Se Abstenha de realizar processos seletivos com excessivo grau de subjetividade, devendo em todo certame ser especificado no edital, de forma clara e objetiva, os critérios que serão observados para fins de admissão dos candidatos, como a pontuação atribuída a cada item e subitem avaliado, os critérios de desempates e a possibilidade de interposição de recursos, principalmente quando adotado análise curricular e entrevista.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, REQUISITO que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, seja encaminhada a este órgão ministerial resposta por escrito com observações expressas

quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo

Além disso, solicito que seja dada ampla publicidade à recomendação pelos veículos de divulgação oficial e perfis em redes sociais.

Em face da presente recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I) Remeta-se cópia desta Recomendação a Subprocuradoria Administrativa do MPPE, para que dê a necessária publicidade;

II) Promova a remessa de cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público;

III) Dê ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação deste município;

Registre-se. Publique-se.

Serra Talhada, 03 de fevereiro de 2023.

Vandeci Sousa Leite

2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL, CONSUMIDOR E
DIREITOS HUMANOS

Procedimento Administrativo de acompanhamento nº
02295.000.006/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023

Ementa do objetivo: Acompanhamento de políticas públicas de uso de recurso público para a realização de shows e eventos festivos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, vem, pelo presente, com fulcro no art. 6º, XX, e no art. 41, ambos da Lei Complementar nº 75/1993, expedir a presente;

RECOMENDAÇÃO Nº01/2023

no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a de defesa do regime democrático, prevista no art. 127 da Constituição Federal de 1988, e a de defesa do Estado de Direito e das instituições democráticas, prevista no art. 5º, I, e no art. 6º, XIV, "a", da Lei Complementar nº 75/1993, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;
 CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: “A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar

determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, prevê que todos têm direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que como corolário do princípio da publicidade, tem-se o princípio da transparência administrativa, que é decorrência do Estado Democrático de Direito, este concebido pela Constituição Federal de 1988, que visa a objetivar e legitimar as ações praticadas pela Administração Pública por meio da redução do distanciamento que a separa dos administrados;

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o RE nº 652777, esclareceu que o princípio da publicidade no Direito Administrativo implica “o dever estatal de divulgação dos atos públicos, sendo este dever eminentemente republicano, porque a gestão da “coisa pública” (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas”, que são “aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”;

CONSIDERANDO que, nesse sentido, no que diz respeito a festividades promovidas com recursos públicos, o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16 disciplina que

“Art. 1º Todos os shows realizados em Pernambuco, envolvendo recursos públicos de qualquer origem, devem conter placa com os dados referentes à realização do evento, discriminando obrigatoriamente:

I – o nome de cada atração contratada e o respectivo valor;
 II - o nome da empresa responsável pela estrutura de palco e o valor; III - o nome da empresa responsável pelo equipamento de som e o valor;
 IV - a origem dos recursos para as contratações”;

CONSIDERANDO ainda que o art. 2 do referido diploma determina que “A placa deverá ser colocada em local visível, constando, no mínimo, de 03 (três) metros de largura por 02 (dois) metros de altura, durante todo o período de realização do evento”;

CONSIDERANDO o evento festivo denominado “FESTA DE NOSSA SENHORA DO Ó”, a ocorrer no Pátio de Eventos, localizado no distrito de Nossa Senhora do Ó, que ocorrerá do dia 03/02/2023 ao dia 05/02/2023;

CONSIDERANDO que tramita no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca/PE o Procedimento Administrativo nº 02295.000.006/2023, com vistas a fiscalizar o portal da transparência no município e a realização dos eventos festivos no ano de 2023, os quais contam com a apresentação de diversos artistas e vultuosas quantias de dinheiro público.

CONSIDERANDO que até a presente data não foi instalada a

placa informativa, conforme determina o art. 1º da Lei Estadual nº 15.818/16, em afronta, portanto, ao dever de transparência.

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento do princípio da publicidade encartado na Constituição Federal e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da aplicação de recursos públicos em festividades;

CONSIDERANDO que conforme o art. 3º da Lei Estadual nº 15.818/16, o descumprimento da lei pode ensejar administrativamente a aplicação das sanções de advertência ou multa, essa última fixada entre R\$ 1.000, (mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

CONSIDERANDO que, outrossim, cabe aos agentes públicos responsáveis pela gestão de recursos públicos não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais tendentes à responsabilização;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com alicerce no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 e nos termos da Resolução RES-CSMP 003/2019, RECOMENDAR a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA – PE que:

1. Adote as providências necessárias para dar fiel cumprimento a Lei Estadual nº 15.818/16, notadamente com a instalação de placa informativa em todas as festividades a serem promovidas com recursos públicos neste município, especialmente na “FESTA DE NOSSA SENHORA DO Ó” no ano de 2023” de forma a viabilizar o direito difuso de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII da CF/88), alinhando-se, por fim, as diretrizes do princípio da publicidade (art. 37, caput da CF/88) e da transparência na gestão pública;

2. No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, dê a devida publicidade, através do portal da transparência e dos demais meios de comunicação da prefeitura, como instagram e facebook, aos valores gastos com as festividades públicas no ano de 2022, nos termos da referida legislação, especialmente quanto aos cachês pagos a cada atração artística e a verba destinada a custear a estrutura dos eventos. Na hipótese de já terem sido efetuados gastos

de dinheiro público, os quais sejam impossíveis de serem ressarcidos ao erário, que seja informado, de forma minudenciada, qual foi o montante empregado, bem como que seja especificada a destinação desse numerário, com respectiva comprovação documental a este Parquet.
 3. Iniba quaisquer espécies de anúncios artísticos ou similares que levem promoção pessoal de gestores municipais, sob pena de ajuizamento de ação de improbidade administrativa, em atenção ao art. 12, inciso XII da Lei federal nº 8.429/92, devendo, esta municipalidade, por meio do seu gestor e secretariados informar a todos os artistas que se apresentarão esta vedação, sob pena de também incidir em atos de improbidade administrativa.

Outrossim, na forma do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, o Ministério Público, por intermédio do promotor de justiça ao final assinado, solicita que, no prazo de 10 (dez) dias, seja encaminhada a este órgão ministerial, resposta, por escrito, com observações expressas quanto ao recebimento, publicidade e posicionamento futuro a ser adotado frente ao seu conteúdo.

Em face da presente recomendação, determino a secretaria desta Promotoria de Justiça, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registre-se essa Recomendação nos sistemas eletrônicos SIM e ARQUIMEDES, do MPPE.
- 2) Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para conhecimento.
- 3) Encaminhamento aos destinatários, em especial, ao município de Ipojuca/PE para ciência e providências.
- 4) Encaminhe-se às rádios e blogs locais e demais meios de comunicação de Ipojuca/PE e região, para a devida publicidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitória
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

divulgação e conhecimento público.

5) Encaminhem-se, ainda, cópias da presente recomendação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Cidadania;

6) Remeta-se cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial, em espaço próprio.

7) Remeta-se cópia desta Recomendação ao setor de imprensa do Ministério Público de Pernambuco

Ipojuca/PE, 3 de fevereiro de 2023.

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 01/2023

Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.052/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca de Paulista, da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; na Lei Nº 8.625/93, art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos, I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, tendo como uma de suas atribuições específicas “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às Crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, nos termos do art. 201, VII, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA); CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (ECA, art. 201, §5º, “c”);

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por expressa determinação do art. 227, caput, da Constituição Federal, é destinatária da mais absoluta prioridade, por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, tal como definido no art. 131 do ECA, é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente”, cuja criação pelo legislador deveu-se à necessidade de criar um órgão mais próximo da realidade social, voltado a desburocratizar e desjudicializar o atendimento devido à infância, a fim de que o mesmo seja resolutivo e, na medida do possível, ágil, conforme art. 26 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que, em seu artigo 38, dispõe que “a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada”; CONSIDERANDO ser exigida a dedicação exclusiva aos Conselheiros Tutelares do Município de Paulista mediante o art. 5º, III da Lei Municipal nº 4.513 de 2015, de Paulista/PE,

legislação esta responsável por dispor sobre os parâmetros para o funcionamento dos Conselhos Tutelares de Paulista; CONSIDERANDO que, através do art. 18 e parágrafos da Lei Municipal nº 4.513 de 2015, o Município de Paulista estabelece que os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00min até 18h00min, havendo plantões noturnos nos dias úteis, além dos noturnos e diurnos nos finais de semanas e feriados; CONSIDERANDO que o exercício da função de conselheiro tutelar exige disponibilidade de horário integral, inclusive com plantões, com vista a bem desempenhar as atribuições de seu cargo, que implicam no atendimento

constante de crianças e adolescentes, não sendo assim possível o acúmulo de cargos, em face da incompatibilidade de carga horária, como dispõe o art. 38, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o exercício da autonomia garantido ao Conselho Tutelar é referente às suas atribuições, nos moldes do artigo 136 do ECA, e que tal natureza não isenta os Conselheiros Tutelares de prestarem contas de seus atos e responderem por eventuais abusos e omissões funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual estão administrativamente vinculados, cabendo-lhes às penalidades administrativas de advertência, suspensão do exercício da função e destituições do mandato, além de outras a serem previstas na legislação local;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 43, inc. II, da Resolução nº 231 do CONANDA, “dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de: II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada”;

CONSIDERANDO que a violação do princípio da legalidade e da moralidade configuram improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO o recente recebimento por esta Promotoria de denúncia referente ao acúmulo indevido de funções por parte de um(a) Conselheiro(a) Tutelar, ensejando a instauração de Procedimento Administrativo para averiguação dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que ocorrerá eleição no corrente ano para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Titulares do Município de Paulista/PE e de

seus respectivos Suplentes, para as Regionais: Centro, Paratibe e Praias, com mandato de 04 (quatro) anos, para período de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028;

CONSIDERANDO a necessidade de uma maior fiscalização por parte do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista - COMCAP, a fim de evitar que os novos Conselheiros a serem escolhidos na eleição que se aproxima acumulem funções indevidamente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Yves Ribeiro, e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista - COMCAP:

1.1 Que exijam, para a posse dos Conselheiros, escolhidos após eleição realizada no dia 01/10/2023, DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS;

1.2 Que não devem tomar posse pessoas que continuarem no exercício de outras funções, devendo os candidatos eleitos fazer a opção pelo regime de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar;

1.3 Que informem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria.

Outrossim, DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

- Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Paulista, para conhecimento;
- Ao Ilmo. Sr. Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paulista - COMCAP, para fins de divulgação desta RECOMENDAÇÃO, na página do órgão na rede mundial de computadores;
- Às três Regionais do Conselho Tutelar de Paulista (Paratibe,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Praias e Centro) para conhecimento;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio eletrônico, para que promova a publicação no Diário Oficial;

e) Ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOIJ/MPPE, este último por via eletrônica, para conhecimento.

O não atendimento da presente Recomendação poderá importar na adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de fevereiro de 2023.

Rafaela Melo de Carvalho Vaz

5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista - em exercício cumulativo.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO n. 002/2022

Recife, 16 de dezembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

NF n. 01562.000.037/2022 - SIM

RECOMENDAÇÃO n. 002/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, e art. 54 da Res. nº 003/2019 do CSMPE;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo OS agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que incorre em ato de improbidade administrativa que importa dano ao erário quem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa quem permite ou concorre para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º da Lei n.º 8.429/92, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa quem doa à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistenciais, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da Lei n.º 8.429/92, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie, na forma do art. 10, III, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa quem permite que se utilize, em situações que não versem sobre a finalidade real do bem e/ou serviço público, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º da Lei n.º 8.429/92, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades, na forma do art. 10, XIII, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa quem atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, na forma do art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Floresta, que no mês de agosto de 2022, veículos da prefeitura municipal, tais quais: caçambas, ambulâncias e ônibus escolares, acompanhados de carro de som com palavras de ordem, e ocupados por funcionários da prefeitura, foram utilizados em carreatas em forma de protesto e reivindicação em desfavor do Poder Legislativo Municipal, incitando um claro choque institucional entre os Poderes;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção do patrimônio público estabelecendo-se, no âmbito municipal, critérios e regras claras para o uso destes bens públicos por particulares em consonância com a Constituição Federal e a legislação aplicável à espécie;

CONSIDERANDO que tais institutos e dispositivos devem ser analisados à luz dos ditames constitucionais, devendo atender aos princípios que regem a Administração, sem resultar em privilégio injustificado, favorecimento ou direcionamento de benefícios incompatíveis com as funções públicas, a impessoalidade e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a conveniência e a oportunidade que permeiam o ato administrativo deverão ser restringidas pelo princípio da moralidade com vistas a evitar o uso arbitrário de bens públicos.

RESOLVE:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA RECOMENDAR a Prefeita do Município de Floresta/PE, Sra. Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas acima referidas e outras com ela convergentes que:

1- ABSTENHA-SE de permitir que os bens público sejam destinados ao que não for de sua finalidade específica, tais quais os veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição da Prefeitura de Floresta, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

ADVIRTO a destinatária que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. Agint no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE 427690-60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16).

Apelação

Por fim, determino: Oficie-se e se remeta cópia desta recomendação: I) A Prefeita do município de Floresta, para cumprimento; II) ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento; IV) Ao Secretário Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

Floresta/PE, 16 de dezembro de 2022.

JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01839.000.004/2023

Recife, 1 de fevereiro de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01839.000.004/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o seguinte OBJETO:

Proceder com o acompanhamento do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Petrolina - ano 2023

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [...]"; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que, com amparo no art. 139 da Lei 8.069/90, a Resolução 231 do CONANDA, em seu art. 5º, inciso I, especifica que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º da Resolução 231 do CONANDA estabelece requisitos que devem ser observados no edital do processo de escolha, que deve ser publicado no mínimo seis meses antes do dia estabelecido para o certame;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, bem como a Resolução 3/2019 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, que disciplinam, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha de conselheiros e conselheiras tutelares do Município de Petrolina, que ocorrerá em outubro do ano de 2023, determinando, desde logo:

- juntada da legislação municipal relacionada ao Conselho Tutelar;
- expedição de ofício ao CMDCA solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre as providências adotadas para constituição da comissão encarregada (art. 7º, §2º, "d" da Resolução 231 do CONANDA) dos procedimentos relativos ao processo de escolha de conselheiros tutelares que se realizará em 2023, inclusive, se for o caso, de logo indicando nominalmente seus integrantes;
- expedição de ofício ao Município de Petrolina, através da Secretaria encarregada, solicitando informações, no prazo de 10 dias, sobre a contemplação, no projeto de Lei Orçamentária 2023, de dotação orçamentária voltada ao custeio do suporte material e logístico necessário à realização do processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares do Município (Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e Resolução n. 231 do CONANDA);
- Agende-se reunião preparatória com a comissão encarregada do processo de escolha, de acordo com a disponibilidade desta Promotoria;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOIJ, para conhecimento.

Providencie-se a publicação em Diário Oficial, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de fevereiro de 2023.

Tanusia Santana da Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02291.000.021/2021

Recife, 31 de janeiro de 2023

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.021/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia de que houve irregularidades na ordem de prioridade quando da aplicação da vacina contra o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COVID-19 pelo município de Arcoverde, visto que servidores/funcionários/digitadores que trabalham internamente na secretaria de saúde do município de Arcoverde foram vacinados primeiro do que os agentes de saúde que estavam expondo sua saúde a risco para vacinar a população.

INVESTIGADOS: Prefeito do Município de Arcoverde, Secretário Municipal de Saúde de Arcoverde e outros agentes públicos.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a notícia de que ocorreu descumprimento da ordem de prioridades da vacinação por agentes públicos do município de Arcoverde;

CONSIDERANDO que tais condutas têm o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa por atentado aos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o princípio da moralidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVE: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP, ao tempo em que promovo as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, desde logo:

1) a expedição de ofício à Secretária de Saúde do município de Arcoverde para que informe:

1.a) o nome e qualificação dos servidores/funcionários/digitadores da Secretária Municipal de Saúde, qualificando-os pelo nome e endereço, no período de janeiro a março/2021;

1.b) quem são as pessoas constantes na fotografia anexa a notícia de fato que originou o presente inquérito civil, esclarecendo seus nomes e qualificação, bem como a função que exercia na Secretaria municipal de saúde do município de Arcoverde e, não sendo possível, esclareça as razões que impedem ou impossibilitam a resposta;

1.c) para que informe a data em que os funcionários internos da secretaria de saúde do município de Arcoverde foram vacinados contra a COVID-19;

1.d) para que informe a data em que os agentes de saúde do município de Arcoverde foram vacinados contra a COVID-19;

2) a expedição de ofícios ao Secretário municipal de saúde do município de Arcoverde e ao Prefeito de Arcoverde para que se manifestem a respeito da imputação de que a ordem de vacinação da COVID-19 não foi observada, notadamente, posicionando-se a respeito da fotografia, do print de Rafael Bezerra Rafael Cavalcante e da conversa em áudio insertos no evento 04 (anexo, anexo (1) e conversa).

3) a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e ao Ministério da Saúde noticiando o fato em apuração e para que, uma vez encontrada irregularidade na ordem de vacinação da COVID-19 pelo município de Arcoverde, seja remetido o envio de informações acerca do descumprimento das normas pertinentes ao cronograma de prioridades, bem como sejam informadas as providências pertinentes adotadas a sanar tais irregularidades no âmbito administrativo.

Consigne-se que o prazo para respostas aos ofícios é de 15 dias úteis.

DETERMINO, ainda, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Arcoverde 31, de janeiro de 2023 .

Michel de Almeida Campêlo
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02301.000.065/2021

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02301.000.065/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa
INVESTIGADO: Célia Sales

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que é preciso elucidar o objeto do presente instrumento investigatório, uma vez que a Câmara Municipal de Ipojuca informa que, em 19.01.2021, a Prefeita de Ipojuca sancionou e publicou na íntegra o Projeto de Lei nº 048 /2020, correspondente à Lei Orçamentária de 2021, embora alguns artigos tenham sido rejeitados por aquela Casa Legislativa, mais precisamente os artigos 10 e 11, os quais constam como créditos adicionais;

CONSIDERANDO que de acordo com a documentação acostada nos autos, o Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca enviou à Prefeitura a redação final do citado projeto de lei, ressaltando, expressamente, que os artigos 10 e 11 (os quais tinham por objeto autorizar a abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo) foram rejeitados, e ainda assim, a Chefe do Executivo Municipal sancionou e publicou o projeto original (Lei Municipal nº 1.996/2021), conforme Ofício Gab Prefeita nº024/2021;

CONSIDERANDO que fora impetrado o Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730 pelos vereadores do Município de Ipojuca em face do Presidente da Câmara Municipal, pois os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vereadores postulavam que o Projeto de Lei nº 048/2020 que não constava com os artigos 10 e 11 (créditos suplementares), fosse declarado nulo.

CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730 o Poder Executivo municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, manifestou interesse no feito, bem como concordava com os impetrantes.

CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730 a sentença é bem clara ao informar que: " Os impetrantes (e o Executivo) partem do pressuposto que teria havido uma "emenda supressiva" (ou uma "manobra" para burlar a necessidade de emenda), isso é, o projeto já teria sido "aprovado" (ou gozaria de uma presunção de aprovação por ser de iniciativa do Executivo ou pela aplicação do art. 9º da Lei nº 1.985/2020) e para "suprimir" os arts. 10 e 11 necessitaria de 09 votos. No entanto, não foi isso que ocorreu no presente caso.

O que houve foi um "destaque" da matéria, isso é, 18 artigos eram pacíficos e, assim, não haveria discussão quanto a esses, mas um grupo de 07 vereadores entendeu que, quanto aos arts. 10 e 11, era necessário analisá-los em separado ("destacar" do texto principal). O destaque da forma proposto é possível conforme previsto nos arts. 174, I, e 175, II, Regimento Interno (requerimento de 1/3 dos membros, isso é, era necessário ser formulado por pelo menos 05 edis).

Submetida a matéria contida nesses dois artigos à votação, recebeu 07 votos contrários à matéria e 06 votos favoráveis, de forma que não foi aprovada. Em outras palavras, não é que a matéria já havia sido aprovada (ou gozaria de uma presunção de aprovação) e precisaria de 09 votos para ser suprimida. O que aconteceu é que a matéria ainda não havia sido votada e, quando submetida à votação, não obteve 09 votos para ser aprovada."

CONSIDERANDO que não existiu amparo legal para aprovação dos artigos 10 e 11, uma vez que para sua aprovação deveriam ter recebido 09 votos favoráveis e não 06 favoráveis;

CONSIDERANDO que, uma vez, dentro da legalidade, os artigos 10 e 11 não foram aprovados pelo legislativo municipal e mesmo assim a Prefeitura seguiu com a sanção do projeto de lei com os dois artigos inseridos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear o servidor CARLOS DO SOUTO PENA, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019; DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível: 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Solicite ao TCE-PE auditoria no tocante ao incremento/demonstração de perda patrimonial dos artigos 10 e 11 do Projeto de Lei de nº 048/2020- Projeto de Lei

Orçamentária do ano de 2021 do município de Ipojuca, a fim de que se comprove o quantitativo de receita desprendido. Ademais, envie cópia da sentença Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730

5) Oficie a Prefeitura do Ipojuca para que informe de modo líquido e certo o valores desprendido para com os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei de nº 048/2020- Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2021 do município de Ipojuca

6) Oficie a Câmara Municipal de Ipojuca para que informe de modo líquido e certo o valores desprendido para com os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei de nº 048 /2020- Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2021 do município de Ipojuca

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 03 de fevereiro de 2023

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01660.000.290/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES

Procedimento nº 01660.000.290/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01660.000.290/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento para apurar eventual situação de negligência que se encontra a idosa R. A. dos S, uma vez que, vive em situação de abandono pelo filho. Além disso, a sua situação é agravada pelo seu atual estado de saúde, diagnosticada com Alzheimer.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Reiterar ofício ao Conselho Municipal do Idoso;

2. Expedir ofício ao CRAS com o intuito de averiguar a atual situação psicossocial da idosa, remetendo a esta Promotoria de Justiça cópia do relatório do acompanhamento.

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Flores, 03 de fevereiro de 2023.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01703.000.021/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

Procedimento nº 01703.000.021/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça de Saloá, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil Eletrônico, por migração dos autos físicos já existentes, com o fim de investigar possível fraude na realização de eventos artísticos cometida pela empresa Djair de Barros Valença ME e o Município de Paratama durante os exercícios de 2011 a 2016. CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO o disposto na CF/88, art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (...)"

CONSIDERANDO o teor da Lei 8.429/1992, modificada pela Lei 14.230/2021, na qual dispõe sobre atos de improbidade administrativa que causam enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atentam contra os princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO o ofício nº 371/2016 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social – CAOP/PPS, referente a possível fraude na realização de eventos artísticos praticada pela empresa investigada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da migração dos presentes autos para o meio eletrônico, tendo em vista a existência do Inquérito Civil tramitando fisicamente desde 2017.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente ocorreram ilegalidades na contratação da empresa Djair de Barros Valença ME pelo município de Paranatama, entre os anos de 2011 a 2016, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
2. seja oficiada a GEMAT – Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia para apresentar parecer nos termos sugeridos pelo Apoio Técnico de Contabilidade (Relatório Técnico nº 011/2020, datado de 05/02/2020), Item 3.2.

Cumpra-se.

Saloá/PE, 03 de fevereiro de 2023.

MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01707.000.001/2023
Recife, 3 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
Procedimento nº 01707.000.001/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01707.000.001 /2023
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Maria do Cambucá, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “ processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de

escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, determinando, desde logo:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho;

B) A expedição de ofício ao CMDCA de ambos municípios solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2023;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Santa Maria do Cambucá/PE e Frei Miguelinho/PE, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas; D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão. Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria - Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 03 de janeiro de 2023.

Wanessa Kelly Almeida Silva,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01724.000.029/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO

Procedimento nº 01724.000.029/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01724.000.029/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Triunfo, representada por seu Promotor de Justiça infra signatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais na defesa e promoção da educação conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988); art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; na Resolução RES-C SMP no 03 /2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições,

OBJETO: Procedimento Administrativo instaurado para garantir a efetiva segurança pública, no âmbito das festividades

carnavalescas no Município de Triunfo/PE, cujo período é de 17 a 22 de fevereiro de 2023, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município.

CONSIDERANDO a proximidade do Carnaval dos Caretas de Triunfo cujo período é de 17 a 22 de fevereiro 2023, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, envolvendo ainda, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em edições anteriores, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançadas horas dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas;

CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 14.133/2010 veda a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes e copos de vidro, uma vez que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;
RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com base no art. 8º, IV da Resolução nº 003/2019, visando garantir e estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização do Carnaval dos Caretas, no Município de Triunfo/PE, determinando, desde logo, o que se segue:

- 1) Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;
 - 2) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos (subadm.doe@mppe.mp.br), para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania e, por fim, à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP) na forma dos arts. 9º e 16,2º, ambos da Resolução nº 003 /2019 do CSMP;
 - 3) Providencie a Secretaria Ministerial a notificação do Município de Triunfo/PE, através de seu Gestor, representação jurídica, bem como os Secretários Municipais de Turismo, Cultura, de Planejamento e Gestão, ao 14 BPM e ao 3º CBMPE a fim de realizar Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria de Justiça;
- Publique-se, Registre-se.

Cumpra-se.

Triunfo, 03 de fevereiro de 2023.

Carlênio Mário Lima Brandão,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.276/2023 —
Recife, 31 de janeiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.276/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.276/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar as obras de requalificação da Creche Municipal CEAPE Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 - 2) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);
 - 3) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
 - 4) peças e documentos extraídos do PAp 01891.000.070/2021, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural no âmbito da Creche Municipal CEAPE, no Recife;
- Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
- 1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
 - 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria,

requeritando cópia do projeto de requalificação da Creche Municipal CEAPE, bem como calendário de obras, no prazo de 10 dias úteis;
3) decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº nº 01891.000.318/2023
Recife, 2 de fevereiro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.318/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.318/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula à criança A. A. do N. em escola da rede municipal do Recife

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. MARIA CRISTINA DE ALMEIDA perante esta Promotoria de Justiça, relatando que seu neto está sem frequentar a escola em vista de negativa de vaga por parte da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

"acompanhar regular oferta de matrícula à criança A. A. do N.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em escola da rede municipal do Recife";
 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando o pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).
 Cumpra-se.
 Recife, 02 de fevereiro de 2023.
 Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.329/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.329/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar possibilidade de transferência escolar da estudante J. A. G. de M. S. da EM Dois Rios para unidade mais próxima de sua residência

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Thywindice Gomes dos Santos, em 1º.02.2023, perante o email das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a transferência de unidade educacional para a sua filha J. A. G. de M. S., nascida em 19.05.2013, atualmente matriculada na EM Dois Rios;
CONSIDERANDO que, em busca realizada no site do Google Maps, nota-se que a estudante reside há 2,2km de distância da EM Dois Rios, bem como que existem 03 (três) unidades mais próximas de sua residência, quais sejam: EM Deputado Edson Cantarelli, EM Pintor Lula Cardoso Ayres e EM Jordão Baixo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria considera "escola próxima da residência do estudantes" aquelas que se encontram no raio de 2km de distância (vide TJ-SP - APL: 10173794420188260506 SP 1017379-44.2018.8.26.0506, Relator: Issa Ahmed, Data de Julgamento: 25/11/2020, Câmara Especial, Data de Publicação: 25/11 /2020);
CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ...
 "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;
RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar possibilidade de transferência escolar da estudante J. A. G. de M. S. da EM Dois Rios para unidade mais próxima de sua residência";
 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
 3- Oficie-se à SEDUC Recife, em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a estudante em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.251/2023
Recife, 2 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.000.251/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA
 Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.251/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Objeto: acompanhar os serviços de educação inclusiva ofertados à estudante M. V. dos S. no âmbito da EM Creuza de Freitas Cavalcanti
CONSIDERANDO a denúncia encaminhada mediante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), na qual há o relato de que a estudante M. V. dos S., matriculada na EM Creuza de Freitas Cavalcanti, não recebe os devidos serviços de educação inclusiva por parte da pasta municipal, bem como não há acessibilidade física da unidade escolar, o que implica na exclusão da criança;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.";

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;”;

CONSIDERANDO que a suso mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/2012, assevera, em seu art. 3º, IV, “a”, como direito da pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista, o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, assim como garante no parágrafo único do mesmo dispositivo, que: “Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2o, terá direito a acompanhante especializado.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado

“acompanhar os serviços de educação inclusiva ofertados à estudante M. V. dos S. no âmbito da EM Creuza de Freitas Cavalcanti”;

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria e da manifestação, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente as medidas administrativas adotadas para disponibilizar os serviços de educação inclusiva de que necessita a estudante M. V. dos S. no âmbito da EM Creuza de Freitas Cavalcanti;

4 - Cientifique-se a noticiante, o CSMP, a CGMP e o CAO Educação da instauração do presente procedimento;

5 - Publique-se em Diário Oficial;

6- Transcorrido o prazo previsto no item “3”, com ou sem resposta, certifique-se, retornando os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.315/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.315/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança P. K. da S. em creche da rede municipal do Recife
CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. Elaine Cristina da Silva perante esta Promotoria de Justiça, relatando que seu filho está sem frequentar a creche em vista de negativa de vaga por parte da SEDUC Recife;

CONSIDERANDO, ainda, que informou a necessidade da inclusão de seu filho na creche para ajudá-lo no desenvolvimento da fala, visto que está em investigação para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta de matrícula e educação inclusiva à criança P. K. da S. em creche da rede municipal do Recife";
- 2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;
- 3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;
- 5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível ocupação irregular na Praça do Mangue, localizada na Rua Barão de Japaranã, na Vila São Miguel, no bairro de Afogados, nesta cidade, em face de rachaduras existentes em parede, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 13 de janeiro de 2022 (Evento 0043 do SIM), expedindo-se ofício à Secretaria-Executiva de Controle Urbano SECON;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº nº 02009.000.288/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.288/2022 — Procedimento Preparatório
PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 02/2023— 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 16/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível ocupação irregular na Praça do Mangue, localizada na Rua Barão de Japaranã, na Vila São Miguel, no bairro de Afogados, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade pelo controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

PORTARIA Nº nº 02053.001.872/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.872/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.872/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.872 /2022, na qual se relata indícios de irregularidades praticadas pela empresa Ser Educacional S.A.(Uninassau) no que concerne à disponibilização de acesso às aulas on line, não respondendo às tentativas de contato dos consumidores e continuando com as cobranças normalmente;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Ser Educacional S.A. (Uninassau) para investigar indícios de irregularidades quanto à disponibilização de acesso às aulas on line, não respondendo às tentativas de contato dos consumidores e continuando com as cobranças normalmente, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1- oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife/PE, encaminhando cópias dos expedientes com ausência de resposta do Procon Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, adote providências junto ao citado órgão de fiscalização no sentido de encaminhar cópias de eventuais reclamações em face do estabelecimento de ensino superior Ser Educacional S.A. - Uninassau, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto similar aos fatos relatados na representação (cópia em anexo);
- 2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Secretaria Geral e ao CAOP Consumidor para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Recife, 1 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA –
Curadoria da Saúde

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalização e acompanhamento da Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE deste município.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o § 4º do art. 199 da Constituição Federal, o qual estabelece que a lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização;

CONSIDERANDO que a hemofilia é a deficiência em um dos 13 fatores de coagulação do sangue. Caracterizada pelos tipos A e B, ambas podem ser de grau leve, moderado ou grave, dependendo do percentual da ausência do fator coagulante em questão. O distúrbio genético é hereditário em 70% dos casos, e nos outros 30% ocorre por mutação genética e provoca sangramentos espontâneos e artropatias incapacitantes. O componente mais dispendioso em seu tratamento é a reposição do fator de coagulação.

CONSIDERANDO que os pacientes, no tocante à gestão de coagulopatias, têm o direito à profilaxia – tratamento profilático para as hemofilias do tipo “A” e “B”, a todos os portadores com hemofilia grave ou com sintoma grave, em vista do grande número de diagnósticos inadequados.

CONSIDERANDO a reposição profilática do fator de coagulação constitui a medida preventiva mais eficiente contra os sangramentos articulares

CONSIDERANDO que a efetividade do tratamento depende tanto da precocidade do início de uso em combinação com o nível de gravidade quanto da acessibilidade aos outros elementos da cadeia de cuidado necessários ao bem-estar dos hemofílicos.

CONSIDERANDO a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, que regulamenta o § 4º do art. 199 da Constituição, para dispor sobre a execução das atividades de coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, de 2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades; e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 240 da Portaria supracitada o “serviço de hemoterapia disporá de políticas e ações que assegurem a qualidade dos produtos e serviços garantindo que os procedimentos e processos ocorram sob condições controladas” inserto dentro do capítulo que assegura a garantia da qualidade dos serviços de hemoterapia;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 34 de 11 de Junho de 2014 da ANVISA que possui o objetivo de “estabelecer os requisitos de boas práticas a serem cumpridas pelos serviços de hemoterapia que desenvolvam atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue e componentes e serviços de saúde que realizem procedimentos transfusionais, a fim de que seja garantida a qualidade dos processos e produtos, a redução dos riscos sanitários e a segurança transfusional” – art. 2;

CONSIDERANDO que a RDC nº 34/2014 da ANVISA preleciona nos seus arts. 50 e 51 que “A estrutura física destinada à produção de hemocomponentes deve estar de acordo com as legislações vigentes sobre projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, contendo, de acordo com a atividade a ser exercida, uma área /sala de pré-estocagem, sala para processamento de hemocomponentes, sala para liberação e rotulagem, sala para procedimentos especiais, claramente identificadas e utilizadas exclusivamente para esta finalidade” e “As instalações, áreas de trabalho e equipamentos utilizados para o preparo de hemocomponentes devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, com protocolos estabelecidos que incluam a periodicidade dos procedimentos de limpeza e desinfecção e com os respectivos registros”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a representação efetuada por meio da ouvidoria institucional (número audívia 699984) relatando a suposta negativa dos profissionais de saúde na entrega de fatores de coagulação para hemofílicos cadastrados;

CONSIDERANDO o Termo de Informação reduzido em 13 de junho de 2022 retratando supostas irregularidades na gestão e aplicação de hemoderivados no hemocentro de Petrolina/PE, dentre as quais ressaltam-se a ausência de farmacêuticos suficientes, atendimentos abusivos e o horário de funcionamento da unidade;

CONSIDERANDO o ofício nº 281 de 2022 de 08 de junho de 2022 oriundo da Presidência do HEMOPE relatando "em consulta a supervisão do Hemocentro de Petrolina que esclareceu que tomou medidas cabíveis no sentido de que nenhum prejuízo houvesse para qualquer paciente" havendo realocação de plantonistas para dispensação dos fatores de coagulação;

CONSIDERANDO o ofício da Gerência de Interiorização do HEMOPE (Ofício nº 2098/2022 - GAJ/DGAJ/SES-PE) relatando, dentre outros pontos diversos, irregularidades na dispensação dos fatores em razão de suposta negativa dos técnicos de enfermagem existindo procedimento administrativo (nº 0040400145.000321/2022- 77) em curso para averiguar tal situação;

CONSIDERANDO que segundo ofício da Chefia de Ações Farmacêuticas do HEMOPE (Ofício nº 2098/2022 - GAJ/DGAJ/SES-PE) foi explanado a respeito da dificuldade no armazenamento de produtos em grande quantidade em razão da ausência de espaço e geladeiras bem como a ausência de farmácia e farmacêutico;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de acompanhamento de instituições com o objetivo acompanhar e fiscalizar a atuação da unidade do HEMOPE/PETROLINA bem como colher elementos para a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias, visando ao cumprimento da legislação pertinente determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

a) expedição de Ofício ao Exmo(a). Sr(a). Secretário Estadual de Saúde de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias, para que informe a esta Promotoria de Justiça:

a.1) o nome do Coordenador Responsável pelo HEMOPE da Região de Petrolina e qual a Política Pública Estadual de Saúde para as pessoas Portadores de Hemofilia;

a.2) Se existe por parte do Estado o incentivo ao tratamento domiciliar para os pacientes;

a.3) Se existe em Petrolina teste de inibidor, exame de rotina, teste de dosagem de fator;

a.4) se existem equipes multidisciplinares à disposição dos hemofílicos;

a.5) Se existe tratamento de imunotolerância;

b) Junte-se a ata da última reunião realizada no bojo dos autos do presente procedimento.

c) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Exmo Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Corregedor Geral do Ministério Público de Pernambuco, ao Centro de Apoio Operacional as Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do MPPE, para divulgação no Diário Oficial.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 01 de fevereiro de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 01/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 01/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesse ato representado pela Exmo. Sr. Rodrigo Costa Chaves, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística, e do outro, doravante denominados COMPROMISSADOS, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, nesse ato representado pelos Secretários Municipais ao final nominados, a POLÍCIA MILITAR, nesse ato representado pelo Tenente Portela, mat. 126.068-5, o bloco/agremiação/troça PRÉVIA DAS CATRAIAS DE CAETÉS II, representado (a) pelo (a) Sr. (a). RODOLFO DOMINGOS BARBOSA (Telefone: 81983046870), com fulcro no art. 129, III da CF/88, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28/12/98, (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e na Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, no art. 225 da CF/88, bem como na Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº. 99.274/90, que a regulamenta, na Lei nº. 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº. 001, de 08/03/90, na Lei Estadual nº. 12.789/05 (combate à poluição sonora), na Lei Estadual nº. 14.133/2010 (grandes eventos) e nas seguintes leis municipais de Abreu e Lima: Lei Complementar nº. 650/2008 (Plano Diretor).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e em toda legislação, notadamente os de caráter difuso ou transindividual, tais como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e ordem urbanística, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Temos de Compromisso de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO, porém, que as troças, blocos e agremiações costumam promover festas/eventos nas vias públicas ou no interior de imóveis, também fora do calendário momesco, comumente denominadas "prévias carnavalescas", as quais possuem capacidade de atrair milhares de foliões, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de pessoas na cidade e, com isso, transtornos que podem e devem ser minimizados, o que demanda a pactuação de algumas medidas para compatibilizar e harmonizar as festividades realizadas entre o período carnavalesco com as particularidades da cidade, bem assim com a proteção da segurança, sossego, paz e bem estar dos moradores e frequentadores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o evento de Carnaval a ser realizado pelo bloco/agremiação/troça PRÉVIA DAS CATRAIAS DE CAETÉS II, no dia 05.02.2023, com expectativa de público de cerca de 400 (quatrocentas) a 500 (quinhentas), que será realizado no espaço privado conhecido como Casa Branca (ponto fixo), cedido ao bloco carnavalesco, mas aberto ao público (sem a cobrança de ingresso), com participação de atrações (bandas) que se apresentarão em um palco, com previsão de custeio das atrações musicais pelo município de Abreu e Lima, sem deslocamento, o que dispensa a necessidade de bloqueios das vias públicas; e

CONSIDERANDO que o organizador do evento apresentou requerimentos perante as Secretarias Municipais de Governo, Cultura, Saúde e de Obras, Planejamento e Habitação, assim como à SDS (Força tarefa Carnaval, destinada ao planejamento da fiscalização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar), consoante documentos em anexo;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de disciplinar certos procedimentos visando ao bom desenvolvimento dos festejos ocorridos dentro e fora do calendário carnavalesco (pré e pós carnaval) no ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Compromisso de Conduta tem por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas dentro e fora do calendário momesco no Município de Abreu e Lima (pré e pós canal).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO – As festividades disciplinadas pelo presente Termo terão início a partir das 12h00min, podendo se estender até, no máximo, 19h00min, de forma improrrogável, como forma de ensinar a atuação das equipes de apoio e órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO BLOCO – a) deverá estar munido de todos os documentos de autorização do Município, assim como do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar; b) disponibilizar ponto de apoio para que o policiamento destacado possa se abrigar, assim como realizar contenção preliminar de frequentadores que pratiquem alguma infração; c) disponibilizar ponto de apoio para equipe de saúde municipal; d) disponibilizar os banheiros do imóvel Casa Branca para as equipes de apoio e para os frequentadores; e) respeitar o horário determinado para o evento; f) retificar, nos meios de divulgação utilizados (que continham a informação de concentração a ser iniciada às 10h00min) que a concentração deverá estar dentro do horário determinado, ou seja, a partir de 12h00min, podendo o horário de início das atrações musicais ser modificado, desde que esteja também dentro do período de realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento; e b) disponibilizar ambulância de plantão ou equipe de saúde municipal para atendimento médico de emergência, com os respectivos profissionais, materiais e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento, realizando a dispersão dos frequentadores após o horário de encerramento previsto; e b) disponibilizar quantitativo suficiente de policiais, considerado o público esperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante as

disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando cuidar-se da tutela de direitos difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo, detendo legitimidade para fazê-lo mediante a demonstração em juízo de seu interesse jurídico por ocasião da execução. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

RODRIGO COSTA CHAVES

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da Cidadania (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo)

Polícia Militar de Pernambuco
(Tenente Portela)

Secretária Municipal de Cultura e Juventude
(Sra. Gabriela Luna)

PRÉVIA DAS CATRAIAS DE CAETÉS II (Representante)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 03/2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesse ato representado pela Exmo. Sr. Rodrigo Costa Chaves, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística, e do outro, doravante denominados COMPROMISSADOS, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, nesse ato representado pelos Secretários Municipais ao final nominados, a POLÍCIA MILITAR, nesse ato representado pelo Tenente Portela, mat. 126.068-5, BLOCO CARNAVALESCO SIRI SEM TAMPAS, representado (a) pelo (a) Sr. (a). VERÔNICA MARIA DE SOUSA (Telefone: 8198774-0560), com fulcro no art. 129, III da CF/88, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28/12/98, (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e na Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, no art. 225 da CF/88, bem como na Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº. 99.274/90, que a regulamenta, na Lei nº. 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08/03/90, na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora), na Lei Estadual nº 14.133/2010 (grandes eventos) e nas seguintes leis municipais de Abreu e Lima: Lei Complementar nº 650/2008 (Plano Diretor).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal e em toda legislação, notadamente os de caráter difuso ou transindividual, tais como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e ordem urbanística, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Temos de Compromisso de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO, porém, que as troças, blocos e agremiações costumam promover festas/eventos nas vias públicas ou no interior de imóveis, também fora do calendário momesco, comumente denominadas "prévias carnavalescas", as quais possuem capacidade de atrair milhares de foliões, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de pessoas na cidade e, com isso, transtornos que podem e devem ser minimizados, o que demanda a pactuação de algumas medidas para compatibilizar e harmonizar as festividades realizadas entre o período carnavalesco com as particularidades da cidade, bem assim com a proteção da segurança, sossego, paz e bem estar dos moradores e frequentadores;

CONSIDERANDO o evento de Carnaval a ser realizado pelo BLOCO CARNAVALESCO SIRI SEM TAMPA, no dia 19.02.2023, com expectativa de público de cerca de 800 (oitocentas) pessoas, que será realizado no espaço privado Clima Tropical, situado na Rua Afrânio, 08, Desterro, em Abreu e Lima, aberto ao público (sem a cobrança de ingresso), com a participação de atrações (bandas) que se apresentarão em um palco, com previsão de custeio das atrações musicais pelo município de Abreu e Lima, sem deslocamento, nem necessidade de bloqueio de vias públicas; e

CONSIDERANDO que o organizador do evento apresentou requerimentos perante as Secretarias Municipais de Cultura, da Saúde, assim como à SDS (Força tarefa Carnaval, destinada ao planejamento da fiscalização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar), consoante documentos em anexo;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de disciplinar certos procedimentos visando ao bom desenvolvimento dos festejos ocorridos dentro e fora do calendário carnavalesco (pré e pós carnaval) no ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Compromisso de Conduta tem por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas dentro e fora do calendário momesco no Município de Abreu e Lima (pré e pós carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO – As festividades disciplinadas pelo presente Termo terão início a partir das 14h00min, podendo se estender até, no máximo, 21h00min, de forma improrrogável, como forma de ensinar a atuação das equipes de apoio e órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA DO BLOCO – a) deverá estar munida de todos os documentos de autorização do Município (alvará de funcionamento e licença sanitária, a serem apresentados ao Ministério Público, por meio eletrônico, até as 24h00min do dia 15.02.23), assim como do Corpo de Bombeiros (já apresentado); b) disponibilizar seguranças particulares, em quantidade suficiente para a proteção dos frequentadores e trabalhadores do local; c) disponibilizar ponto de apoio para equipe de saúde municipal; d) disponibilizar os banheiros da casa para as equipes de apoio e para os frequentadores; e) respeitar o horário determinado para o evento; f) não fornecer recipientes de vidro, nas bebidas e nas comidas fornecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – a) disponibilizar ambulância de plantão ou equipe de saúde

municipal para atendimento médico de emergência, com os respectivos profissionais, materiais e equipamentos, durante o horário determinado para a realização do evento, em se tratando de evento e local privados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR – a) realizar rondas de apoio, durante o horário de início e de término determinado para o evento, considerando que o evento e o local são privados.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando cuidar-se da tutela de direitos difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo, detendo legitimidade para fazê-lo mediante a demonstração em juízo de seu interesse jurídico por ocasião da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

RODRIGO COSTA CHAVES

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da Cidadania (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo)

Polícia Militar de Pernambuco
(Tenente Portela)

Secretária Municipal de Cultura e Juventude
(Sra. Gabriela Luna)

BLOCO CARNAVALESCO SIRI SEM TAMPA (Representante)

TESTEMUNHAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 02/2023
Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA Nº 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nesse ato representado pela Exmo. Sr. Rodrigo Costa Chaves, Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atribuição na defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e Ordem Urbanística, e do outro, doravante denominados COMPROMISSADOS, o MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, nesse ato representado pelos Secretários Municipais ao final nominados, a POLÍCIA MILITAR, nesse ato representado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Tenente Portela, mat. 126.068-5, BLOCO CARNAVALESCO OS CANALHAS OCRATAS - ANO 6, representado (a) pelo (a) Sr. (a) MARCELO NASCIMENTO DA SILVA (Telefone: 8198427-9294), com fulcro no art. 129, III da CF/88, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27/12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28/12/98, (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e na Lei nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e, ainda, no art. 225 da CF/88, bem como na Lei nº. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e no Decreto nº. 99.274/90, que a regulamenta, na Lei nº. 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº. 001, de 08/03/90, na Lei Estadual nº. 12.789/05 (combate à poluição sonora), na Lei Estadual nº. 14.133/2010 (grandes eventos) e nas seguintes leis municipais de Abreu e Lima: Lei Complementar nº. 650/2008 (Plano Diretor).

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e em toda legislação, notadamente os de caráter difuso ou transindividual, tais como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural e ordem urbanística, cabendo-lhe, para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Temos de Compromisso de Ajuste de Conduta;

CONSIDERANDO, porém, que as troças, blocos e agremiações costumam promover festas/eventos nas vias públicas ou no interior de imóveis, também fora do calendário momesco, comumente denominadas "prévias carnavalescas", as quais possuem capacidade de atrair milhares de foliões, multiplicando-se sobremaneira o fluxo e a aglomeração de pessoas na cidade e, com isso, transtornos que podem e devem ser minimizados, o que demanda a pactuação de algumas medidas para compatibilizar e harmonizar as festividades realizadas entre o período carnavalesco com as particularidades da cidade, bem assim com a proteção da segurança, sossego, paz e bem estar dos moradores e frequentadores;

CONSIDERANDO o evento de Carnaval a ser realizado pelo BLOCO CARNAVALESCO OS CANALHAS OCRATAS - ANO 6, no dia 26.02.2023, com expectativa de público de cerca de 500 (quinhentas), que será realizado no espaço público situado na Rua Ananias Lacerda de Andrade/Sete de Setembro, Caetés Velho, em Abreu e Lima, aberto ao público (sem a cobrança de ingresso), com a participação de atrações (bandas) que se apresentarão em um palco, com previsão de custeio das atrações musicais pelo município de Abreu e Lima, sem deslocamento, mas com necessidade de bloqueio de vias públicas; e

CONSIDERANDO que o organizador do evento apresentou requerimentos perante as Secretarias Municipais de Governo, do Meio Ambiente, de Cultura, da Saúde, Polícia Civil, Departamento de Limpeza, Conselho tutelar, assim como à SDS (Força tarefa Carnaval, destinada ao planejamento da fiscalização do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar), consoante documentos em anexo; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO com o objetivo de disciplinar certos procedimentos visando ao bom desenvolvimento dos festejos ocorridos dentro e fora do calendário carnavalesco (pré e pós carnaval) no ano de 2023, com eficácia de título executivo extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85 e art. 585, VII do CPC, o que fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Compromisso de Conduta tem por objeto a pactuação de algumas condutas e procedimentos a serem observados e cumpridos pelas partes, visando ao bom desenvolvimento das festividades ocorridas dentro e fora do calendário momesco no Município de Abreu e Lima (pré e pós carnaval).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO – As festividades

disciplinadas pelo presente Termo terão início a partir das 13h00min, podendo se estender até, no máximo, 19h00min, de forma improrrogável, como forma de ensejar a atuação das equipes de apoio e órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO BLOCO – a) deverá estar munido de todos os documentos de autorização do Município, assim como do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar; b) disponibilizar ponto de apoio para que o policiamento destacado possa se abrigar, assim como realizar contenção preliminar de frequentadores que pratiquem alguma infração;

c) disponibilizar ponto de apoio para equipe de saúde municipal; d) disponibilizar ponto de apoio para equipe do Conselho Tutelar; e) disponibilizar banheiros químicos para as equipes de apoio e para os frequentadores; e) respeitar o horário determinado para o evento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento; e b) disponibilizar ambulância de plantão ou equipe de saúde municipal para atendimento médico de emergência, com os respectivos profissionais, materiais e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR – a) fiscalizar o horário de início e de término determinado para o evento, realizando a dispersão dos frequentadores após o horário de encerramento previsto; e b) disponibilizar quantitativo suficiente de policiais, considerado o público esperado.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO – Fica estabelecida pena pecuniária no valor de 1,5 (um salário mínimo e meio) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes desse instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, caput e § 2º da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, independentemente da aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente termo de compromisso constitui Título Executivo Extrajudicial, a teor dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 7.347/85.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando cuidar-se da tutela de direitos difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo, detendo legitimidade para fazê-lo mediante a demonstração em juízo de seu interesse jurídico por ocasião da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Abreu e Lima para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, que seguem assinadas.

Recife, 03 de fevereiro de 2023.

RODRIGO COSTA CHAVES

2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, na tutela da Cidadania (Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo)

Polícia Militar de Pernambuco
(Tenente Portela)

Secretária Municipal de Cultura e Juventude
(Sra. Gabriela Luna)

BLOCO CARNAVALESCO OS CANALHAS OCRATAS - ANO 6
(Representante)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TESTEMUNHAS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**Recife, 3 de fevereiro de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 016/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Palhoça de Zé Novinho”, localizado no distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Paulo Bernardo de Carvalho Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 426.264.204-68, portador da cédula de identidade RG nº 2.721.445, residente na , município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 18/02/2023 no estabelecimento intitulado “Palhoça de Zé Novinho Bloco das Catraias”, localizado no distrito de fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 15h e finalizando às 24h do mesmo dia sem

tolerância;

2.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

PAULO BERNARDO DE CARVALHO OLIVEIRA

Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 017/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Boteco Barretão- Bloquinho Barretão”, localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva , município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Bloquinho de Carnaval a ser realizado no dia, 03/02/2023 iniciando às 18h finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e no dia 05/02/2023 iniciando às 15h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE; 2.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 018/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Clube Piscina e Pousada do Amaro”, localizado no Sítio Amaro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por José Severino da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 21.353.286/0001-69, residente na zona rural, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Pousada do Amaro em Folia, a ser realizado no dia 18/02/2023, início das 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, no dia 19/02/2023 início às 10h e finalizando às 18h do mesmo dia sem tolerância, no dia 20/02/2023 início das 10h finalizando às 18h do mesmo dia sem tolerância, no dia 21/02/2023 início às 10h e finalizando às 18h do mesmo dia sem tolerância, no estabelecimento intitulado "Clube Piscina e Pousada do Amaro", localizado na zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 02 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores;

CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "São Domingos em Folia" com data de realização no dia 03/02/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor BARTOLOMEU JUSTO DAS NEVES, SUB PREFEITO DO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "São Domingos em Folia, previsto para realizar-se no dia 03/02/2023, na Rua Luiz Cecilio de Santana no Distrito de São Domingos, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evento, sopesado o contingente local, sem descumar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o **COMPROMISSÁRIO** na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - **FDIMPPE**, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – O evento será realizado em São Domingos, a organização do evento estará divulgando no dia do festejo, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) A festividade do dia 03 de Fevereiro de 2023 terá início às 17h e término às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus 02 de Fevereiro de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

Bartolomeu Justo das Neves
Sub-Prefeito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 020/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Bloco Cultural Carnavalesco Chega Ser Feliz”, localizado Logradouro Sítio Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por **JOSÉ JANAILSON DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.276.114-95, residente na Barra do Farias, município de **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, que firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de **BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em

vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento Bloco Cultural Carnavalesco Chega Ser Feliz a ser realizado no dia, 05/02/2023 iniciando às 15h finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, com percurso nas ruas da comunidade e encerramento na Praça Central Pe Pedro Aguiar, localizado no distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE;

2.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - **FDIMPPE**, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente **TERMO** tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ JANAILSON DOS SANTOS SOUZA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 021/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei n.º 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5.º, I, II e IV, e art. 6.º, I e IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos participantes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "BLOCO BREJO EM FOLIA" com data de realização no dia 11/02/2023, exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA

MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "BLOCO BREJO EM FOLIA, previsto para realizar-se no dia 11/02/2023, no Pátio de Eventos concentração na Rua Dr. José Nery próximo a Escola André Cordeiro com parada na Praça Pública, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sopesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – O horário do evento será:

A) A festividade do dia 02 de Fevereiro de 2023 terá início às 18h e término às 24h do dia seguinte sem tolerância;

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia seguinte dos eventos.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 02 de Fevereiro de 2023.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 022/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "BAR DO CASSIMIRO", localizado em Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Tayná de Lima Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.428.154-01, portador da cédula de identidade RG nº 9.519.656 residente na Rua Dom Luiz de Brito, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento no Bar do Cassimiro a ser realizado no dia, 12/02/2023 iniciando às 15h finalizando às 23h30h do mesmo dia sem tolerância, Brejo da Madre de Deus-PE;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TAYNÁ DE LIMA COSTA
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 023/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado Bloco Cultural”, localizado no Distrito de Barra do Farias, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO, inscrito no CPF/MF sob o nº 067.419.374.12, residente no, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento a ser realizado no dia, 04/02/2023 início às 17h finalizando até às 24h do mesmo dia sem tolerância e 12/02/2023 início às 15h finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância, com concentração no Posto da Barra de Farias no estabelecimento na Arena Gela Guela no distrito Barra do Farias em Brejo da Madre de Deus;

2. CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDMPPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 03 de Fevereiro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Recife, 27 de janeiro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALAGOINHA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Assunto: Mudanças na forma de movi-mentação dos recursos públicos muni-ci-pais da cidade de Alagoinha/PE, asse-gurando-se a observância da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967 e, analogicamente, dos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011 – e de outros atos normativos legais e infralegais.

Pelo presente instrumento, elaborado com fulcro no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução CNMP nº 179/2017, o MINISTÉRIO PÚBLICO ES-TADUAL, doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pelo Promotor de Justiça signatário, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE A-LAGOINHA/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito signatário, o sr. UILAS LEAL DA SILVA, brasileiro, natural de Paulo Afonso/PE, nascido em 23/12/1986 filho de Josefina Floraci Leal da Silva e Wilson Leal da Silva, portador do RG 8152631 SDS/PE e CPF 077.345.714-33, com poderes para firmar compromisso em seu nome, com sede/domicílio na Praça Barão do Rio Branco, 153, CEP 55260-000, Alagoinha/PE, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALAGOINHA/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representa-do pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a sra. FABRÍCIA ENILDA DE ME-LO LEAL, brasileira, natural de Pesqueira/PE, nascida em 26/06/1990, filha de Jose Ro-beespierre Pereira de Melo e Enilda Maria de Lima Melo, portador do RG 7581789 SDS/PE e CPF 080.894.834-29, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALAGOI-NHA/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, neste ato representado pela Secretario Municipal de Saúde, o sr. BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS, brasileiro, natural de Pesqueira/PE, nascido em 02/03/1985, filha de Gilson de Lira Barros e Avanda Araújo Galindo Barros, portador do RG 6835348 SDS/PE e CPF 058.020.394-85, RESOLVEM firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com eficácia de título executivo extrajudicial, de acordo com o permissivo do artigo 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objetivo

O presente termo de ajustamento de conduta tem por finalidade garantir a observância da legislação que regula o manuseio de recursos públicos pelos Entes Federa-tivos, em especial as disposições da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967 e, ana-logicamente, dos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011, de modo a impedir que as verbas públicas municipais sejam retiradas das contas bancárias de titularidade da Prefeitura de Alagoinha/PE enquanto não forem definitivamente encaminhadas aos destinatários finais, que deverão sempre ser identificados, sendo vedado outro meio de pagamento que não o crédito na conta bancária das pessoas físicas e jurídicas fornecedoras/prestadoras.

Busca-se, assim, vedar que os gestores públicos promovam os chamados sa-ques “na boca do caixa” e emitam cheques nominativos ao emitente, para posterior remessa de valores das contas bancárias de titularidade da Prefeitura de Alagoinha/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações assumidas pelo COMPROMIS-SÁRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pelo presente termo, o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a:

- impedir a realização de saques "em espécie" a partir das contas bancárias de titularidade da Prefeitura de Alagoinha/PE, mantidas em agências bancárias;
- impedir a emissão de cheques nominativos ao emitente, ou seja, a Prefeitura fica impedida de emitir cheques em que ela própria, ou seus gestores, sejam os beneficiários;
- exigir que toda operação de débito de recursos financeiros de titularidade da Prefeitura de Alagoinha/PE seja viabilizada através de transferência financeira feita exclusivamente por intermédio de instituição financeira oficial e mediante a identificação do CPF ou CNPJ do destinatário;
- exigir que os pagamentos de boletos, faturas de concessionárias de serviço público e guias de arrecadação de tributos sejam realizados sempre mediante a identificação do CPF ou CNPJ do destinatário, podendo ser viabilizados através da ordem bancária de fatura (OB Fatura);

CLÁUSULA TERCEIRA – Do alcance das medidas objeto do presente compromisso

As medidas descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA** serão implementadas pelo **COMPROMISSÁRIO** em todo território nacional.

CLÁUSULA QUARTA - Do acompanhamento do acordo

Ao **COMPROMITENTE** fica assegurado, em qualquer tempo, acompanhar os atos tendentes ao cumprimento do acordo, com vistas a garantir o adimplemento das obrigações assumidas, respeitados os limites da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - Do descumprimento do ajuste

a) O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Extrajudicial pelo **COMPROMISSÁRIO** ensejará o pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ocorrência de movimentação financeira indevida, a ser revertida para o Fundo previsto no art. 13 da Lei n. 7.347/1985, sem prejuízo da propositura de execução específica das obrigações de fazer constantes deste instrumento e das demais sanções legais;

b) A responsabilidade pelo pagamento da multa fixada na alínea a da cláusula quinta será solidária entre a Prefeitura de Alagoinha/PE, o Prefeito signatário e os ordenadores de despesas dos seus respectivos fundos/Autarquia, signatários deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - Das alterações

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui a responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO** de promover a adequação dos mecanismos implementados em caso de alteração da Lei nº 4.320/1964, do Decreto-Lei nº 200/1967 e dos Decretos n. 6.170/2007 e 7.507/2011, ou ainda, de nova regulamentação legal para as contas aqui tratadas.

O presente termo de ajustamento de conduta não exclui iniciativas espontâneas do **COMPROMISSÁRIO** no sentido de promover melhorias nos mecanismos relativos ao objeto em comento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da eficácia de título executivo extrajudicial

O presente ajuste terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, IV, do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

CLÁUSULA OITAVA - Da gestão da multiplicação de demandas

O presente ajuste importa na obrigação do **COMPROMITENTE** em dar ampla publicidade dos termos deste ajuste no âmbito interno do Ministério Público do Estado de Pernambuco e demais órgãos de controle, como Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco, Poder Legislativo Municipal de Alagoinha/PE e Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Alagoinha/PE.

CLÁUSULA NONA - Da publicação

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a promover a publicação integral do presente ajuste no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos prazos

Este compromisso entra em vigência a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das vias

O presente acordo extrajudicial é fixado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das partes.

Alagoinha/PE, 27 de janeiro de 2023.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

UILAS LEAL DA SILVA
PREFEITO DE ALAGOINHA

FABRÍCIA ENILDA DE MELO LEAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BRUNO HENRIQUE ARAÚJO GALINDO DE LIRA BARROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA- COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Recife, 16 de janeiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Belém do São Francisco/PE, **DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**, **POLÍCIA MILITAR**, **POLÍCIA CIVIL**, **CONSELHO TUTELAR**, **CRAS**, **CREAS**, **CORPO DE BOMBEIROS**, **REPRESENTANTES DE BLOCOS CARNAVALESCOS** e representantes da Sociedade Civil, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Belém do São Francisco tradicionalmente realiza um Carnaval de grande envergadura, completando cem anos nessa ocasião, sendo um dos lugares mais visitados desta região do sertão pernambucano, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO a situação orçamentária e financeira do Município de Belém do São Francisco;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artísticas e culturais, sobretudo, nos polos de animação;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Não realizar, patrocinar, subvencionar, subsidiar e/ou custear qualquer tipo de gasto público na realização do Carnaval deste ano, enquanto houver despesa com pessoal em atraso, por menor que seja, incluindo servidores públicos, profissionais em cargo comissionado ou funcionários terceirizados e aposentados, exceto aquelas relacionadas nesses itens seguintes.

II – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som às 02h00min da madrugada, no palco principal e na Tenda Eletrônica e outros espaços, salvo se deferido a prorrogação do evento pela Secretaria Executiva de Defesa Social, mediante requerimento fundamentado, nos termos do art. 3º, § 1º, da Portaria emitida pela SDS/PE nº 6422, de 17/11/2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11

III – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, mediante concessão de alvará/autorização de funcionamento, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE, orientando os vendedores ambulantes para que evitem a utilização de palitos de churrascos, servindo aos consumidores em pratos descartáveis;

IV - Colocar no mínimo 20 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção deles;

V – Disponibilizar ao Conselho Tutelar telefone móvel para seu acionamento nos casos de demanda que envolva a sua competência, propiciando aos representantes daquele órgão, bem como ao CRAS e CREAS, a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

VI - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, fazendo constar nos alvarás de autorização referida obrigação, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

VII - Trabalhar junto aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, no Pátio de Eventos, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows às 02h00min da madrugada, nos termos do art. 3º, inciso II, da Portaria emitida pela SDS/PE nº 6422, de 17/11/2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11. Excepcionalmente, o horário poderá ser estendido até às 03h00min da madrugada, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a análise e decisão.

VIII – Havendo a autorização referida no inciso anterior que prorrogue o horário das festividades, os estabelecimentos que comercializam lanches e alimentação em geral poderão ter seu horário de funcionamento estendido até as 03h00min da madrugada, sendo terminantemente vedado a comercialização de bebidas alcoólicas após as 03h00min da madrugada, sob pena de cassação do alvará de funcionamento;

IX - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo por meio da imprensa, de forma gratuita;

X - Disponibilizar unidades de vasilhames de plástico em

quantidade para os policiais e fiscais da prefeitura possam trocar os eventuais vasilhames de vidros do público;

XI - Promover a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos e banheiros públicos, providenciando compartimentos de lixo, adequados para o descarte de lixos de qualquer natureza, sobretudo de vasilhames de vidro;

XII - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado (motorista e enfermeiro) para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XIII – Ajustar com os blocos carnavalescos particulares a proibição de uso do percurso da avenida principal, qual sejam, avenida Jerônimo Pires, por estes, os quais deverão desenvolver seus trajetos na Rua Padre Norberto, na Avenida Coronel Trapiá, na Avenida Antônio Teodósio e na Avenida Coronel Caribé (antes do polo de eventos) e na Rua Coronel Pedro da Luz, sendo vedada a entrada no pátio de eventos, ressaltando que após às 22h00min a PMPE ficará autorizada a desligar todos os aparelhos de som dos blocos;

XIV – Garantir a estrutura e a alimentação (pequeno lanche diário) para o Policiamento Militar, inclusive o corpo de bombeiros militar, bem como Conselho Tutelar, e todos os demais servidores públicos municipais que estejam de serviço durante o evento;

XV – Afixar avisos nas entradas do polo de eventos, informando sobre a proibição de utilizar vasilhames de vidros e congêneres, bem como informar as saídas de emergência;

XVI – Providenciar junto ao CAT Sertão 5 (CBMPE), documentações necessárias, para realização de vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, incluindo a obtenção do atestado de regularidade do CBMPE pertinente aos locais de polos carnavalescos, providenciando o pedido de regularização no prazo de 15 (quinze) dias antes do evento nos termos deste TAC;

XVII – Providenciar junto ao 5º GB-CBMPE solicitação de efetivo Bombeiro Militar, para a realização de prevenções contra princípios de incêndio, primeiros socorros e salvamento aquático.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV - Coibir a emissão de sons veiculares, bem como os denominados “paredões” no perímetro urbano, durante todo o dia, observado o horário de encerramento do evento, onde todos os aparelhos sonoros, de qualquer natureza, deverão ser desligados.

V – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CAT SERTÃO 5:

I – Realizar vistorias preventivas de segurança contra incêndio e pânico, visando a obtenção do Atestado de Regularidade do CBMPE, nos moldes da Portaria emitida pela SDS/PE nº 6422, de 17/11/2022, publicada no Boletim Geral da SDS nº 218-8-11;

4ª SB/3ºGB:

I – Disponibilizar efetivo Bombeiro Militar para realizar: prevenção contra princípios de incêndio, atividades de primeiros socorros e salvamento aquático, em função da programação carnavalesca fornecida pela prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária, valendo ainda a mesma observação feita no Inc. III, da Cláusula Terceira, do presente acordo;

II – Disponibilizar efetivo, para atuar em esquema de plantão na Delegacia de Belém de São Francisco-PE, com o fim de receber as demandas inerentes a suas atribuições, sem necessidade de deslocamento da guarnição da Polícia Militar para o município de Floresta-PE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR, CRAS E CREAS

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão/sobreaviso, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Atuar de forma preventiva fiscalizando a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, bem como o trabalho infantil e exploração sexual;

III – Promover a conscientização da população acerca da proibição do consumo e venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como a exploração de trabalho infantil e sexual;

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS OU RESPONSÁVEIS POR CLUBES, BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ONDE SERÃO REALIZADOS BAILES E EVENTOS FESTIVOS ABERTOS AO PÚBLICO, OS ORGANIZADORES DE BLOCOS, BEM COMO OS POPULARES QUE COMERCIALIZARÃO BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM QUE SERÃO REALIZADOS EVENTOS.

I – Promover a venda de bebidas em geral à população por meio de recipientes plásticos (copos e latas), substituindo os recipientes originais por outros feitos com aquele material, quando necessário;

II – Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal;

III – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;

IV – Nas festas que serão realizadas em clubes ou nos blocos, impedir a entrada de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis;

V – Realizar campanhas publicitárias junto as rádios, redes sociais, carros de som e nos palcos dos eventos, orientando a população a não trazer para os locais da festa vasilhames de vidro e informando a disponibilidade de recipientes de plástico para sua substituição, caso necessário;

VI - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VII – Aos blocos carnavalescos, clubes ou entidades que promovam concentração de pessoas em locais fechados, fica estabelecido o compromisso de requisitar as devidas autorizações prévias ao corpo de bombeiros, para obtenção de atestado de regularidade;

VIII – Fica acordado que, na concentração dos blocos, a partir das 15h00min poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se os blocos a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso;

IX - Fica acordado que, na concentração do bloco infantil, a partir das 10h00min poderá ser emitido som automotivo, desde que sejam respeitados os limites legais de decibéis, comprometendo-se o bloco a diminuir o volume do som dos paredões ao final do percurso;

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS EM VIA PÚBLICA

I – A Prefeitura Municipal e a Polícia Militar serão responsáveis por coibir qualquer veiculação de som automotivo, os chamados “Paredões” em via pública, durante os festejos de carnaval, sendo permitido apenas aqueles utilizados nos blocos individualizados no presente Termo de Ajustamento de Conduta citados abaixo e outros, porventura autorizados pelo Município, mediante alvará;

II – A utilização das vias públicas para o desfile dos blocos do carnaval somente ocorrerá mediante autorização da Prefeitura, cuja data para requerimento findará no dia 10/02/2023, devendo a informação ser encaminhada a esta Promotoria de Justiça para conhecimento, constando na autorização o horário de saída, o percurso e o horário de encerramento do desfile do bloco, destacando-se que tais autorizações integrarão o presente Termo de Ajustamento de conduta;

III – É vedado ao bloco de carnaval permanecer parado com “paredão” ligado, durante o percurso e ao final dele, por um período superior a 30 minutos, sob pena de apreensão do som e cassação da licença.

IV – A Prefeitura Municipal mediante uso de poder de polícia poderá regulamentar o trânsito, interditando ruas, orientando que os automóveis particulares sejam guardados em garagens ou estacionados em outras ruas, como forma de preservá-los e garantir a circulação de pedestres, todavia, não impedindo o acesso das pessoas às suas residências.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pela organização do evento e pelos blocos carnavalescos das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Belém do São Francisco como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÃO FINAL – E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Belém do São Francisco, 16 de janeiro de 2023.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular de Belém de São Francisco/PE

GUSTAVO HENRIQUE GRANJA CARIBÉ
Prefeito do Município de Belém de São Francisco/PE
IVISON GUILHERME TEIXEIRA BARBOSA
Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Belém de São Francisco/PE

FREDERICO DA SILVA SOUZA
Representante do Setor de Eventos da Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Belém de São Francisco/PE

THIAGO JACKSON ARAÚJO
Representante do Comando da 1ª CIPM

AÉCIO DE BARROS XAVIER
Representante da Polícia Civil

MARCUS VINÍCIUS PERGENTINO DE SANTANA
Representante da 4ª SB/3º GB

JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARQUES
Representante do CAT SERTÃO 5

FILIFE AUGUSTO NUNES DA SILVA
Representante do CAT SERTÃO 5

ROSIANE ARAÚJO DE LIMA PEDROSO
Representante do CREAS

ROSCISLANIA MARIA MARIANO
Representante do CREAS

PRISCILLA RAQUEL ALVES NASCIMENTO DE SOUZA
Representante do CRAS

IVONEIDE IVA DE LIMA CRUZ
Conselheira Tutelar

SIMONE VALQUILENE DE OLIVEIRA
Conselheira Tutelar

EDMILSON RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR
Coordenador do Bloco DOS BO'S

RAMON FILIPE BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Coordenador do Bloco VEM TOMAR GAGAU

JONATAS PEREIRA DA SILVA
Coordenador do Bloco BAGUNCINHA

ANTONY IVSON TEIXEIRA DUNES
Coordenador do BLOQUINHO DA ANTONELLA

YAN RAPHAEL FREIRE DE CARVALHO SANTOS
Coordenador do Bloco SOCIÁVEIS

WALLACE AUGUSTO DA CRUZ MAGALHÃES
Coordenador do Bloco RODA DE AMIGOS

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE Manifestações recebidas em janeiro de 2023

Recife, 3 de fevereiro de 2023

Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria-Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE
Manifestações recebidas em janeiro de 2023

SELMA MAGDA BARRETO
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 512/2023**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2023	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.02.2023	Quarta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Sérgio Gadelha Souto

ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 513/2023**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone:3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
11.02.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Eduardo Luiz Silva Cajueiro	27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
19.02.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Fabiana Machado Raimundo de Lima	10º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
26.02.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone:3182-3361

E-mail: pjjc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
11.02.2023	Sábado	09h às 13h	Recife	Paulo Henrique Queiroz Figueiredo	1º Promotor de Justiça Cível da Capital
19.02.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Leandro Guedes Matos	Promotor de Justiça de Itapissuma
26.02.2023	Domingo	09h às 13h	Recife	Sérgio Gadelha Souto	12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 514/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.02.2023	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal da Capital
22.02.2023***	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.02.2023	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
22.02.2023***	Quarta-feira	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos	Promotor de Justiça de São Caetano

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 515/2023

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
19.02.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
21.02.2023**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Izabel Cristina De Novaes De Souza Santos	10º Procurador de Justiça Cível

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA,
EM MATÉRIA CÍVEL**Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivel@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROCURADOR DE JUSTIÇA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA
19.02.2023	Domingo	13 às 17h	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva	5º Procurador de Justiça Cível
21.02.2023**	Terça-feira	13 às 17h	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	9º Procurador de Justiça Cível

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 516/2023**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Nelma Ramos Maciel Quaiotti
21.02.2023	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Izabel Cristina De Novaes De Souza Santos

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO 2ª INSTÂNCIA - SEDE CAPITAL**Procuradoria de Justiça Cível
Rua do Imperador Pedro II, Santo Antônio, Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.02.2023	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Marco Aurélio Farias da Silva
21.02.2023	Terça-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 517/2023**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL)**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
10/02/2023	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
14/02/2023	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
16/02/2023	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
24/02/2023	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/03/2023	Início do exercício simultâneo.



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria-Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA OUVIDORIA DO MPPE

Manifestações recebidas em janeiro de 2023

1. Por objetivo das manifestações:

Objetivo	Manifestações recebidas
Denúncia (notícia de fato)	1.572 (96,6%)
Reclamação	27
Sugestão	15
Crítica	3
Elogio	10
Total	1.627

*Das 1.572 denúncias, 30 trataram de violência contra mulher e seus direitos.

* 216 manifestações registradas foram, na verdade, testes realizados no nosso sistema pelo próprio MPPE

2. Por forma de identificação dos manifestantes:

Identificação dos manifestantes	Manifestações recebidas
Identificados	788 (48,4%)
Anônimos	664 (40,8%)
Sigilosos	175 (10,7%)

3. As cinco áreas mais demandadas do MPPE (com manifestações que entram pela Ouvidoria):

1. Patrimônio Público	384 (23,6% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
2. Saúde	169 (10,38% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
3. Matéria Criminal	105 (6,45% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
4. Habitação e Urbanismo	102 (6,26% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)
5. Meio Ambiente	88 (5,4% das manifestações recebidas pela Ouvidoria)



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria-Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

4. Por assunto/critério de classificação das manifestações:

Quantidade por Assunto



* 384 (23,6%) manifestações recebidas e classificadas como patrimônio público ou patrimônio público – concurso.

* 88 (5,4%) manifestações recebidas e classificadas como meio ambiente ou meio ambiente – poluição sonora.



Ministério Público de Pernambuco
Procuradoria-Geral de Justiça
Ouvidoria do MPPE

5. Manifestações encerradas na própria Ouvidoria:

Das 1.627 manifestações recebidas em janeiro, **244 (14,99%) foram encerradas na própria Ouvidoria**, seja por não serem da atribuição do MPPE, por estarem em duplicidade (mesmas partes, fatos e pedidos) ou por não apresentarem dados suficientes para a atuação ministerial. Nesse mês, em especial, foram ainda invalidadas 216 manifestações por serem resultado de testes feito pelo próprio MPPE no sistema da Ouvidoria.

Manifestações encerradas na própria Ouvidoria	460 (28,27% do total das manifestações recebidas)
Encerradas por inconsistência (sem informações suficientes)	112 (6,8% do total das manifestações recebidas)
Encerradas por fugirem das atribuições do MPPE	74 (4,5% do total das manifestações recebidas)
Encerradas por duplicidade	58 (3,5% do total das manifestações recebidas)
Invalidadas (manifestações teste)	216 (13,2 % do total das manifestações recebidas)

6. Quanto ao SIC – Serviço de Informação ao Cidadão:

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) recebeu, nesse mês de janeiro de 2023, **253 demandas da população**, dessas, 182 (71,9%) eram de fato cabíveis nas atribuições do SIC, ou seja, eram solicitações de informações ou de certidões. As outras 71 eram demandas equivocadas (notícias de fato, consulta jurídica, entre outros pedidos). Nesse mês de janeiro, o SIC emitiu 101 certidões.

7. Atendimento ao público:

Durante o mês de janeiro, foram realizados **593 atendimentos à população pela Ouvidoria**, tanto para prestar esclarecimentos, quanto para registro de manifestações, incluindo as que tratam de solicitação de certidões e informações. Esses atendimentos abarcam os acolhimentos realizados de forma presencial ou por telefone (pelo Disque 127 e outros telefones da Ouvidoria).

8. Comparativo 2021/2022, quanto ao número de manifestações recebidas na Ouvidoria:

Meses	2021	2022	2023
janeiro	2.529	1.567	1.627
fevereiro	2.145	2.192	
março	1.928	1.721	
abril	1.897	1.464	
maio	2.275	1.467	
junho	1.890	1.516	
julho	1.642	1.378	
agosto	1.579	1.846	
setembro	1.364	1.836	
outubro	1.238	3.109	
novembro	1.437	1.105	
dezembro	1.468	851	

SELMA MAGDA
PEREIRA BARBOSA
BARRETO:1841327

Assinado de forma digital por
SELMA MAGDA PEREIRA
BARBOSA BARRETO:1841327
Dados: 2023.02.03 10:44:29
-03'00'

SELMA MAGDA BARRETO
Ouvidora do Ministério Público de Pernambuco